

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

ERIC SOUSA MOURA

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ENTRE 2003 E 2019

BELÉM-PA

2021

ERIC SOUSA MOURA

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE JOVENS NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS ENTRE 2003 E 2019

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magíster em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora Profa. Dra. Beatriz Rodrigues Sanchez

BELÉM-PA

2021

Ficha Catalográfica

MOURA, Eric Sousa

A Representação Política de Jovens na Câmara dos Deputados entre 2003 e 2019/Eric Sousa Moura.

Belém-PA: FLACSO/FPA, 2021.

Quantidade de folhas 96

Dissertação (Magíster en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2021.

Orientadora Profa. Dra. Beatriz Rodrigues Sanchez

ERIC SOUSA MOURA

A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE
JOVENS NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS ENTRE 2003 E 2019

Dissertação apresentada ao curso
Maestría Estado, Gobierno y Políticas
Públicas, Faculdade Latino-Americana de
Ciências Sociais, Fundação Perseu
Abramo, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de
Magíster em Estado, Gobierno y Políticas
Públicas.

Aprovada em: 09 de dezembro de 2021

Profa. Dra. orientadora Beatriz Rodrigues Sanchez FLACSO Brasil/FPA

Prof. Dr. Marcelo Ribeiro Uchoa - UNIFOR

Prof. Me. Rodger Richer de Santana Rocha - UNICAMP

Prof. Me. Carlos Estevão Caligiorne Cruz (suplente) - UFMG

À Pastoral da Juventude do Meio Popular (PJMP) e à Juventude do Partido dos Trabalhadores (JPT).

AGRADECIMENTOS

*A graça, só é graça, quando é
compartilhada...!*

*Adaptação do texto de
Christopher McCandless.*

Ninguém chega sozinho em suas metas e conquistas. Tudo é fruto de uma caminhada coletiva construída por muitas mãos.

Começar a agradecer às pessoas e às instituições que foram importantes para essa pesquisa de quase três anos é também reconhecer o processo de aprendizagem feito a partir do acúmulo e partilha de conhecimento. Não sei se vou conseguir expressar com palavras, uma gama de sentimentos que perpassa por mim nesse momento, mas vou tentar.

Na primeira parte, começo agradecendo os de casa, como se diz. Minha companheira de vida, sonhos e luta, Mayara Suelirta. A vida com você se torna mais leve e com sentido. Como diz a canção: “por onde eu for quero ser seu par”.

Agradeço de forma muito especial a minha mãe, Nete Sousa, que é sempre a primeira a me incentivar nas minhas decisões e caminhadas. Mulher forte e sensível. Agradeço a meu pai, Laece, homem simples e generoso e que sempre fica muito orgulhoso a cada nova conquista de seus filhos.

Aos meus irmãos Júnior e Ermeson e minha irmã Rafaela pelo carinho, energias positivas e contribuição na aprendizagem desde criança. Estamos juntos para o que der e vier. À minha sobrinha Claricy e meu sobrinho Anthony, que alegram nossa família e fazem a gente querer ser melhor todos os dias, para estar à altura dos seus sentimentos de crianças.

Aos meus avós, Agostinho Bento (*In Memoriam*) e Joana Batista (*In Memoriam*) que nos deixaram, mas que sempre acreditaram na educação como poder de transformação de uma realidade sofrida.

À minha família do Apodi-RN, os pais de Mayara, Evilson e Silvia, os irmãos Max e João, a cunhada Rosana e sobrinhos Miguel e Gael. Obrigado pelo acolhimento de sempre.

Aos meus primos e amigos com quem compartilho as alegrias da vida, mas também as aflições do cotidiano. Em nome do Manoel, Janderson, Elton e George.

Nessa segunda parte, quero agradecer ao Partido dos Trabalhadores (PT) e à Fundação Perseu Abramo (FPA), por propiciarem esse espaço de formação tão necessário para a nossa militância. Viva o PT! Lula Presidente!

À Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais, por todo o processo conhecimento do curso. A todos os professores que passaram pelo curso.

À Pastoral da Juventude do Meio Popular (PJMP), que fez despertar em mim o interesse por uma educação libertadora e com sensibilidade às causas sociais. A chama da PJMP segue ardendo em nossos corações.

Aos companheiros e companheiras do gabinete do deputado federal José Ricardo PT-AM, em especial a amiga, jornalista Cristiane Silveira, pelo apoio e ajuda na revisão desse trabalho.

Nessa terceira parte e, não menos importante, quero agradecer a todos e todas que diretamente contribuíram para a pesquisa realizada.

À minha orientadora e pessoa de uma generosidade, paciência e cuidado enorme, Beatriz Sanchez. Não é demais dizer que, sem você, essa dissertação não teria saído. Sempre com ternura, mas com considerações importantíssimas para o trabalho. Fez a pesquisa ganhar corpo e vida. Muito obrigado.

À sempre assessora da PJMP, Claudia Silva, ao companheiro de PJMP, André Silva, e ao querido amigo, Felipe Freitas, que dedicaram um pouquinho dos seus tempos para contribuírem com a minha pesquisa.

E, ao meu grupo de estudo do mestrado, o grupo "L", Cleonice, Maria José, Patrícia Carlos e Roberto. Ninguém solta à mão de ninguém.

“A política partidária é outra coisa, Que não pode ser deixada de lado, Nós precisamos mudar este sistema, Que faz o pobre viver sempre massacrado. É a juventude do meio popular!” ILEAÔ - Hino da PJMP.

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise da representação política de jovens (pessoas entre 15 e 29 anos) na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2003 e 2019, correspondente a cinco legislaturas. Para isso, verifica o quantitativo da participação juvenil durante esse período, desde a perspectiva da representação descritiva, com recorte de gênero, raça, patrimônio, região e partido político. A partir da constatação da sub-representação dos jovens na política, procura-se identificar as barreiras criadas pela legislação eleitoral para a representação política da juventude. O estudo apresenta, ainda, uma proposta de alteração na legislação eleitoral brasileira, para garantir reserva de vagas de 25% para os jovens nas listas de candidaturas dos partidos políticos nas eleições proporcionais.

Palavras-chave: Juventude; Representação Política; Câmara dos Deputados.

ABSTRACT

This paper presents an analysis of the political representation of young people (people between 15 and 29 years old) in the house of representatives, between 2003 and 2019, corresponding to five legislatures. For this, it verifies the quantity of youth participation during this period, from the perspective of descriptive representation, with a focus on gender, race, heritage, region and political party. Based on the observation of the under-representation of youth in politics, an attempt is made to identify the barriers created by electoral legislation for the political representation of youth. The study also presents a proposal to change the Brazilian electoral legislation to guarantee 25% seats reserved for young people on the candidate lists of political parties in proportional elections.

Keywords: Youth. Political Representation; House of Representatives.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Representação de jovens na Câmara Federal, Brasil, 2003 – 2021.....	45
Tabela 2 - Representação de jovens por gênero na Câmara Federal, Brasil, 2003 – 2021.	49
Tabela 3 - Representação de jovens na Câmara Federal por raça/etnia, Brasil, 2003 – 2021.	54
Tabela 4 - Representação de jovens na Câmara Federal, declaração de bens, Brasil, 2003 – 2021.	58
Tabela 5 - Representação de jovens na Câmara dos Deputados, por Região, 2003 – 2021.	63
Tabela 6 - Classificação ideológica dos partidos, Segundo survey da ABCP 2010..	67
Tabela 7 - Representação de jovens na Câmara Federal, ideologia partidária. Brasil, 2003 – 2021.	68

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução da representação de jovens na Câmara Federal	48
Gráfico 2 - Evolução da representação de parlamentares jovens mulheres em relação aos homens	52
Gráfico 3 - Evolução da representação de parlamentares jovens por raça/etnia	56
Gráfico 4 - Evolução de bens declarados por parlamentares.....	61
Gráfico 5 - Evolução de parlamentares jovens por região do País.....	65
Gráfico 6 - Percentual de representação parlamentar jovem por ideologia partidária	71

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Título de eleitor entre os jovens	25
Figura 2 - Deputada Federal Vivi Reis Psol-PA.....	46
Figura 3 - Deputada Federal Luísa Canziane, mais jovem da atual legislatura.....	47
Figura 4 - Deputado Federal Wilson Filho, maior patrimônio	60
Figura 5 - Plenário Ulisses Guimarães da Câmara dos Deputados	72

LISTA DE SIGLAS

ABCP	Associação Brasileira de Ciência Política
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
CF/88	Constituição Federal
CD	Câmara dos Deputados
CMM	Câmara Municipal de Manaus
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONJUVE	Conselho Nacional da Juventude
FEFC	Fundo Especial de Financiamento de Campanha
FPA	Fundação Perseu Abramo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JPT	Juventude do Partido dos Trabalhadores
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PCO	Partido da Causa Operária
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista da Solidariedade (Atual Podemos)
PJMP	Pastoral da Juventude do Meio Popular
PMDB	Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PPS	Partido Popular Socialista (Atual Cidadania)

PR	Partido da República (Voltou a ser o Partido Liberal)
PRB	Partido Republicano Brasileiro (Tornou-se Republicanos)
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC	Partido Social Democrata Cristão (Tornou-se o DC)
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSL	Partido Social Liberal
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PT do B	Partido Trabalhista do Brasil (Tornou-se o Avante)
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTN	Partido Trabalhista Nacional (Atual Podemos)
PV	Partido Verde
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SINAJUVE	Sistema Nacional de Juventude
SNJ	Secretaria Nacional de Juventude
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UIP	União Interparlamentar

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE: DEBATES TEÓRICOS	20
1.1 Juventude e Políticas Públicas	20
1.2 Participação e Representação Política	23
1.3 Legislação Eleitoral Brasileira.....	33
2 ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	43
2.1 Representação de Jovens na Câmara dos Deputados	43
2.2 Representação de Jovens por Gênero na Câmara dos Deputados	49
2.3 Representação de Jovens na Câmara dos Deputados por Raça/Etnia	54
2.4 Representação de Jovens na Câmara dos Deputados por Declaração de Bens.....	57
2.5 Representação de Jovens na Câmara dos Deputados por região do País	62
2.6 Representação de Jovens na Câmara dos Deputados por Partido Político	66
3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL	73
3.1 Projeto de Lei	73
3.2 Outras iniciativas que tramitam na Câmara dos Deputados.....	76
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	82
ANEXOS	86

INTRODUÇÃO

*Eu acredito é na rapaziada
Que segue em frente e segura o rojão
Eu ponho fé é na fé da moçada
Que não foge da fera e enfrenta o leão
Eu vou à luta com essa juventude
Que não corre da raia a troco de nada
Eu vou no bloco dessa mocidade
Que não tá na saudade e constrói
A manhã desejada
Gonzaguinha¹ - E Vamos À Luta*

Vamos falar sobre a representação política da juventude? Um assunto cada vez mais necessário para o fortalecimento da política institucional no Brasil. Minhas inspirações para o caminho a ser percorrido no presente trabalho vêm da atuação em diversas organizações de juventude, como a Pastoral da Juventude do Meio Popular (PJMP)² e a Juventude do Partido dos Trabalhadores (JPT), bem como a atuação profissional em Casas Legislativas no Brasil há mais de 10 anos. Como assessor parlamentar, trabalhei na Câmara de Vereadores de Manaus (CMM), na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) e há quase três anos na Câmara dos Deputados (CD), sempre observando o quão é escassa é a representação da juventude nesses espaços, seja por não haver priorização dos partidos políticos, seja por limitações da legislação eleitoral ou até mesmo por falta de interesse da própria juventude.

A partir dessas perspectivas, as perguntas motivadoras do estudo são: Qual é a representação política de jovens no Parlamento Brasileiro? Há sub-representação de jovens na Câmara dos Deputados? A participação de jovens na Câmara foi potencializada com as mudanças na legislação eleitoral? Com isso, o principal objetivo será analisar a representação política de jovens na Câmara dos Deputados

¹ Gonzaguinha, nome artístico de Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior (Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1945 – Renascença, 29 de abril de 1991), foi um cantor e compositor brasileiro.

² PJMP é a Pastoral da Juventude do Meio Popular, criada em 09 de julho de 1979, em Olinda- PE, como uma forma dos jovens empobrecidos da cidade e do campo serem Igreja e, ao mesmo tempo, se engajarem nos organismos intermediários para contribuírem com a transformação da sociedade à luz do projeto libertador de Jesus Cristo, na fidelidade à classe oprimida.

entre os anos de 2003 e 2019, ou seja, que compreende as últimas cinco legislaturas: 52^a (2003-2007), 53^a (2007-2011), 54^a (2011-2015), 55^a (2015-2019) e 56^a (2019-presente) (BRASIL, 2019).

O caminho a ser percorrido é motivado, ainda, pelos objetivos específicos que apontam para verificação do histórico quantitativo da participação de jovens na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2003 a 2019; a demonstração da representação dos jovens na Câmara dos Deputados em relação ao gênero, raça/etnia, região do país, patrimônio declarado e partido político, e ainda analisar aspectos da legislação eleitoral e seus reflexos para a representação de jovens na Câmara e possíveis alterações que tenham como objetivo garantir uma maior representação política de jovens nesse espaço institucional.

Importante destacar que a presente pesquisa se propõe a analisar os dados a partir da lógica da representação política e não da representatividade política. Palavras semelhantes, mas que trazem significados políticos diferentes. Pitkin (1967) discorre que quando grupos sociais estão presentes em um determinado espaço político, isso é representação descritiva. E quando esses mesmos grupos sociais tomam decisões que vão de encontro aos interesses do grupo, isso é representatividade. Podemos dizer que uma forma seria a representação descritiva e a outra substantiva, respectivamente. Em outras palavras, a representatividade é uma das dimensões da representação política.

Na esteira da representação descritiva, no primeiro capítulo, iremos abordar aspectos da representação política da juventude e suas formulações teóricas, com ênfase desde os dados demográficos, marco legal, legislação e políticas públicas. Ele está dividido em três sessões, são elas: Juventude e Políticas Públicas; Participação e Representação Política e Legislação Eleitoral Brasileira.

O segundo capítulo é a parte mais robusta do trabalho e traz a análise dos dados encontrados, bem como versa sobre a representação política da juventude na Câmara dos Deputados no período estabelecido do estudo. Esse capítulo tem seis

sessões, que demonstram o quantitativo de jovens na Câmara Baixa³, com recorte de gênero, raça/etnia, região do país, patrimônio declarado e partido político.

O terceiro e último capítulo apresenta uma proposta de Projeto de Lei para a alteração da Legislação Eleitoral, para destinar lugares nas listas de candidaturas dos partidos ou federações em eleições proporcionais para jovens de até 29 (vinte e nove) anos. A proposta modifica a Lei das Eleições Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para estabelecer o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas registradas por cada partido ou federação para jovens com idade máxima de 29 (vinte e nove) anos. Nesse capítulo, também são abordadas outras iniciativas que tramitam na Câmara dos Deputados e visam alterar a legislação para incentivar maior participação de jovens na política institucional.

Para efeitos da discussão aqui realizada, serão consideradas jovens as pessoas, de acordo com o preconizado no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff, que em seu Artigo 1º, § 1º, estabelece que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos (BRASIL, 2013).

Um dos primeiros conflitos verificados é que os jovens no Brasil não têm plena capacidade eleitoral, no que se refere à elegibilidade. A partir de 16 anos, já podem votar e escolher seus representantes, mas para representar têm restrições. O Artigo 14º, § 3º, inciso VI, alíneas, estabelece uma série de requisitos e idades mínimas para poder concorrer aos cargos políticos. Com isso, já há um corte para alguns cargos no Parlamento. Ao cargo de Senador, por exemplo, os jovens não podem concorrer, pois a idade mínima é de 35 anos. Para o cargo de Deputado Federal, a idade mínima é de 21 anos (BRASIL, 1988).

A metodologia da pesquisa é do tipo observacional, caracterizada por seu método estatístico e demográfico, especialmente utilizado para a realização de investigações. Também do tipo descritiva, que descreve uma realidade, como o próprio nome diz. De natureza básica, que tem como objetivo gerar conhecimento

³ A câmara baixa, também referida como câmara inferior, é uma das casas legisladoras de parlamentos bicamerais. Ao redor do mundo, são variadas as designações: Câmara dos Deputados, Câmara dos Comuns, Casa dos Comuns, Casa dos Representantes, Câmara dos Representantes.

que seja útil para a ciência e tecnologia, sem necessariamente haver uma aplicação prática ou para obtenção de lucro. Utilizou-se ainda, a abordagem de forma quantitativa, com intuito de verificar estatisticamente uma hipótese a partir da coleta de dados concretos e quantificáveis. E por fim, a pesquisa tem caráter exploratório, que é realizada quando há um problema ou questão de pesquisa que geralmente são assuntos com pouco ou nenhum estudo anterior a seu respeito.

A coleta de dados foi realizada por meio de banco de dados digital da Câmara dos Deputados e do Tribunal Superior Eleitoral (STF). Foram incluídos todos os jovens que em algum momento durante o período das cinco legislaturas analisadas assumiram o cargo de Deputado Federal na Câmara. Também foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais sobre a temática em questão, para auxiliar na discussão dos resultados.

Por fim, apresentamos nossas considerações finais refletindo os dados encontrados acerca das perspectivas de um cenário político com maior representação da juventude no Parlamento Brasileiro. Entendemos que essa pesquisa tem impacto social relevante, pois vivemos em um contexto histórico onde as demandas da juventude são cada vez mais latentes e presentes e sua voz precisa ser ouvida. Até quando vão continuar falando pela juventude?

1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE: DEBATES TEÓRICOS

1.1 JUVENTUDE E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Brasil tem cerca de 51 milhões de jovens, com idade entre 15 e 29 anos. Segundo a Secretaria Nacional de Juventude⁴ (SNJ, 2018), é a maior população jovem da história do país. Diante deste cenário, um dos desafios de nossa sociedade hoje é articular os mecanismos que incentivam e fortaleçam a participação da juventude nos espaços de poder e de decisão.

É visível a maneira pela qual a juventude brasileira vem atuando e demonstrando a necessidade de mudanças estruturais na sociedade. Parte significativa dela esteve nas ruas em 2013, reivindicando mais e melhores políticas públicas de transporte, saúde, educação e novas formas de participação política (PARTICIPATÓRIO⁵, 2013). Uma população jovem pode servir de combustível para grandes mudanças na política brasileira e, em especial, no Parlamento.

Na última década, é comum vermos a participação ativa de jovens em questões relacionadas à política, seja em grupos de jovens, de redes sociais, de igrejas, de associações ou de movimentos sociais. O jovem tem tomado ciência de que é parte desse sistema e, conseqüentemente, quem é parte, participa. Porém, na política institucional esse quadro muda, uma vez que a presença de jovens nesses espaços é restrita. Isso faz com que a representação política dessa juventude precise ser estudada.

Os jovens que ocupam cargos no Parlamento, muitas vezes, são aqueles advindos de famílias de tradição política, herdeiros de fortunas e de sobrenomes famosos. Anne Phillips (2001), em seu artigo “De uma política de ideias a uma política de presença” diz o seguinte sobre a influência do capital financeiro e midiático nas eleições:

⁴ Órgão do Governo Federal ao qual compete formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude.

⁵ O PARTICIPATÓRIO é um ambiente virtual criado pela SNJ, cuja intenção é promover a discussão acerca de temas relativos à juventude.

Escolher representantes com base em suas crenças e opiniões (ou, mais estritamente, no partido que representam) é visto muitas vezes como algo que promove uma mera fachada de discussão séria, atrás da qual as pessoas com dinheiro ou acesso à mídia garantem que serão reeleitas. Esta não é necessariamente a melhor maneira de proteger os interesses minoritários, nem encoraja particularmente os cidadãos a deliberarem sobre questões políticas (PHILLIPS, 2001, p 270).

O estudo de Miguel *et al* (2015)⁶ mostra que há um crescimento contínuo e significativo da presença de famílias políticas em cada uma nas eleições de 2002 a 2010, sendo mais frequente entre os mais jovens (65,1% dos nascidos de 1970 em diante) e entre os mais velhos (45,8% dos nascidos antes de 1940). O mesmo estudo demonstra que a vinculação a uma família política tende a vir “acompanhada” do capital econômico e do capital midiático (MIGUEL *et al.* 2015).

O papel da nossa juventude na política atual é de extrema importância para o alcance da renovação do fazer político, mesmo entendendo que não se trata de algo homogêneo, mas sim de uma grande diversidade de pensamentos e posicionamentos políticos influenciados por famílias, partidos, grupos sociais e outros; e precisa ocupar os espaços políticos no parlamento. Converter o presente cenário em uma referência ética, criativa e inclusiva só será possível, por meio da democratização do acesso aos espaços de poder e de decisão para todos os grupos da população. Assim, entender a representação política de jovens na Câmara dos Deputados é de suma importância, sendo um grande desafio. É preciso enfrentá-lo para que aconteça uma avaliação sobre a representação da juventude no Parlamento brasileiro, de modo a entendermos esse processo.

Outrossim, cabe contextualizar o que é o conceito de juventude em termos normativos. A primeira formulação jurídica do conceito surgiu com o advento do Estatuto da Juventude. De acordo com o documento, são jovens pessoas com idade entre 15 e 29 anos. O Estatuto da Juventude dispõe ainda sobre os direitos dos

⁶ Repositório Institucional da Universidade de Brasília - Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados.

jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE)⁷.

Em relação à juventude e às políticas públicas, a inclusão desta temática na agenda política do Brasil e do mundo é muito recente. O Estado brasileiro passou a incluir as ações relacionadas à juventude, de forma mais efetiva, primeiramente, por motivos emergenciais. O tema ganhou maior relevância na década de 90, a partir dos esforços de pesquisadores, organismos internacionais, movimentos juvenis e gestores municipais que enfatizavam a singularidade da experiência social desta geração de jovens e a importância de se garantir uma segurança jurídica para essa faixa etária (BRASIL, 2006).

Na Constituição Federal de 1988, o termo juventude foi inserido por meio da Emenda 65/2010⁸, de 13 de julho de 2010, que alterou a denominação do Capítulo VII, do Título VIII da Constituição Federal, e modificou o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Essa emenda foi publicada no DOU, de 14.7.2010. Ou seja, o jovem passou a ser sujeito de direito, reconhecido constitucionalmente a partir de 2010, com a promulgação da referida Emenda Constitucional (BRASIL, 2010).

Outras leis regulamentam os jovens como sujeitos de direitos, como a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem)⁹; cria o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve)¹⁰ e a SNJ, e dá outras providências. Essa lei foi publicada no DOU, de 01 de julho de 2005. O próprio Estatuto da Juventude é uma das principais referências normativas sobre esse tema. (BRASIL, 2005).

⁷ O Sinajuve constitui forma de articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para a promoção de políticas públicas de juventude.

⁸ A Emenda Constitucional 65, de 2010, incluiu na Constituição Federal a juventude como dever da família, da sociedade e do Estado, garantindo os interesses dessa faixa-etária.

⁹ É o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, que se destina a ajudar na formação educacional, ajudando a elevar a escolaridade e promover a formação e a qualificação profissional de muitos jovens no país.

¹⁰ O Conjuve tem, entre suas atribuições, formular e propor diretrizes voltadas para as políticas públicas de juventude, desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica dos jovens e promover o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

Por meio desse breve relato jurídico sobre juventude e políticas públicas no Brasil, fica evidenciado o quanto este é um assunto de grande relevância para o conjunto da nossa sociedade, tanto em relação ao tamanho que representa a juventude brasileira, cerca de ¼ da população, quanto aos desafios que essa pauta representa para garantir a essa população o acesso ao conjunto das políticas públicas. Dando continuidade a essa abordagem, na próxima seção, iremos tratar sobre as perspectivas de participação e representação política e, em especial, que envolvem a juventude.

1.2 PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A participação política é uma necessidade da natureza humana, sendo indispensável à vida em sociedade. Para que esta necessidade seja efetivada, torna-se necessária uma organização política. O processo eleitoral, que permite que o povo escolha quem irá representá-lo no Legislativo e no Executivo, é uma forma importante de participação política, podendo a mesma se dar por meio de três possibilidades fundamentais: como eleitor, como candidato ou na condição de militante partidário (DALLARI, 2017).

No diagnóstico sobre Juventude e Participação, apresentado como subsídio para os debates da III Conferência Nacional de Juventude, é apresentado que:

Os espaços institucionais de participação existentes ainda não são capazes de incorporar, em sua dinâmica, jovens organizados/as das mais distintas maneiras. Mesmo que se reconheça a enorme diversidade étnica, de gênero, regional, de formas de moradia etc. presentes, quando se fala na “juventude brasileira”, o modo através da qual é realizada a participação institucional acaba por estar mais próxima de formas de participação juvenis mais consolidadas (organizações juvenis com maior tradição, por exemplo). Permanece como desafio ampliar e diversificar os mecanismos de participação, a fim de atingir cada vez mais modalidades de modos de vida juvenis, repensando espaços já existentes, a fim de incorporar tal diversidade (SNJ, 2015, Direitos da Juventude, p, 11).

Nessa esteira, em relação à participação política da juventude, Castro (2008) expõe que:

A participação política dos jovens não se faz no vazio cultural e histórico, mas em sociedades reais que carregam as marcas singulares de sua história e as dificuldades específicas de seu presente. No contexto das desigualdades sociais da sociedade brasileira, compreender como e por

que os jovens brasileiros participam da construção e da decisão societárias põe em questão a forma como cada um reconhece-se como integrante desse conjunto tão desigual e como se vê implicado nos seus destinos. Assim, a participação política não pode desvincular-se das condições subjetivantes que darão forma ao sentimento de pertencimento à coletividade por parte de jovens e de crianças e de como essa coletividade é representada por eles (CASTRO, 2008, p 253).

Outrossim, no Brasil, ainda existem poucos estudos que examinam e analisam a participação política e social da juventude (CASTRO, 2008). Noutro giro, um estudo sobre o perfil da juventude desenvolvida por uma parceria entre o Instituto Cidadania, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e o Instituto de Hospitalidade mostram algumas relações entre política e juventude. Os dados dessa pesquisa apontam que apenas 15% de jovens participavam de atividades de grupo em seu bairro e na cidade, e que 37% dos jovens reconheciam que a política “influi muito” em suas vidas. A pesquisa mostra também que 83% dos jovens confiam na família, e que apenas 3% confiam nas instituições partidárias (ABRAMO & BRANCO, 2005).

Cabe ressaltar também que a pesquisa “Agenda Juventude Brasil”, de 2013, coordenada pela Secretaria Nacional da Juventude e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico¹¹ (CNPq) revelou que há interesse dos jovens brasileiros pela política e que 54% dos entrevistados a consideram “muito importante” e outros 29% a consideram “mais ou menos importante” (BRASIL, 2006).

A pesquisa “Perfil da Juventude Brasileira”, realizada pela Fundação Perseu Abramo (FPA) em 2013, mostra que, entre diversos assuntos como: política, drogas, sexualidade, esportes, artes e educação, a política está em último lugar, com apenas 14% nos temas sobre os quais a juventude gosta de conversar ou interagir com seus amigos. A pesquisa ainda mostra que, quando os itens perguntados são sobre o futuro profissional, questões sobre o corpo, relacionamentos amorosos, saúde e cidadania e direitos humanos, o interesse é de 23% dos entrevistados. Porém, quando a pergunta é referente a “assuntos que considera importante para

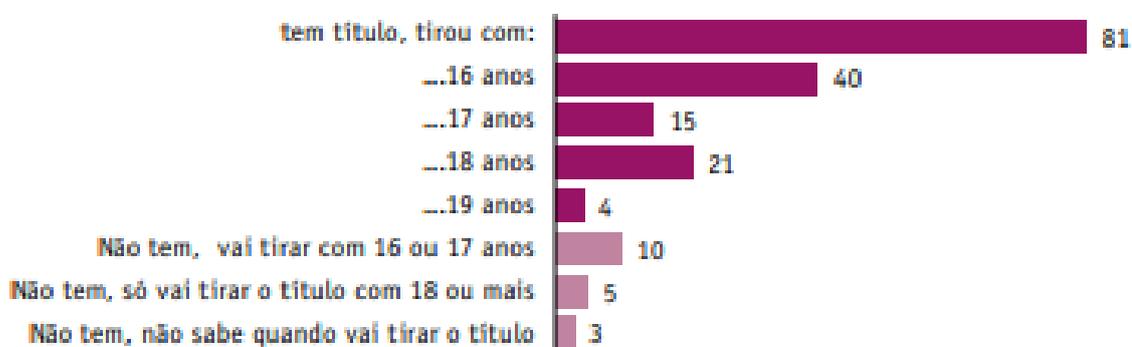
¹¹ CNPq é uma fundação pública cujo seu objetivo é fomentar a pesquisa e o desenvolvimento científico no país.

discussões em sociedade”, 41% dos entrevistados consideram a discussão política como importante para a sociedade, interesse quase três vezes maior.

Estes dados demonstram que a juventude até considera a política um assunto importante para a discussão em sociedade, mas para a discussão no seu círculo de relacionamento não consideram como um elemento relevante, ficando atrás de muitos outros assuntos. Isso nos mostra como o tema “política” tem entrada no seguimento da juventude, mas que precisa ser melhor abordada para ganhar maior interesse. Por um lado, percebe-se que a juventude considera importante a temática das políticas públicas para a sociedade, por outro, ainda não é uma das pautas principais da juventude.

Na temática da vida política da juventude, de acordo com os dados apresentados em 2013 pelo Participatório - Observatório Participativo da Juventude, é alta a porcentagem de jovens que tiram o título de eleitor, mesmo nas faixas etárias em que a adesão é opcional. Segundo a pesquisa, cerca de 2/3 dos jovens tiraram ou pretendem tirar, conforme podemos observar na figura 1.

Figura 1 - Título de eleitor entre os jovens



Fonte: Agenda Juventude, 2013.

Tassia Rabelo indaga como apresentar uma proposta aprofundada que gere vínculos e interesse da juventude brasileira na pauta das políticas públicas:

É importante salientar que não se trata de apresentarmos uma proposta de política pontual, mas sim um conjunto de iniciativas voltadas para o aprofundamento de vínculos com este segmento. Portanto, a disputa é estrutural, é de implementação de políticas públicas, é de busca por prioridade na agenda de gestão, é de destaque no programa de governo, é

de enfrentamento eleitoral e busca de votos, mas é, sobretudo, uma disputa de símbolos. Precisamos sinalizar para a juventude brasileira que estamos conectados com suas reais aspirações. Devemos apontar de uma forma honesta, porém, arrojada, quais são as lutas e políticas que pretendemos construir. (RABELO, 2014, p.2)

Quando o assunto é representação política, muitos autores a tratam como uma forma de garantir, por meio de representação indireta, a “voz” de grupos de uma determinada sociedade. É fato que em diversas experiências de democracia moderna, alguns seguimentos sociais levam grande vantagem, quando se trata de representação política, em comparação com outros determinados grupos sociais. O debate da representação sócio-política nos leva a uma discussão sobre preconceitos, intolerância, discriminação e até mesmo segregação social. Para determinados grupos sociais mais marginalizados, representação política é quase que uma utopia e sempre um grande desafio.

Para o desenvolvimento desse assunto, inicialmente, cabe diferenciar que representação não é o mesmo que representatividade. São palavras semelhantes, mas com conceitos distintos. Segundo o dicionário (INFORMAL, 2009), representatividade significa representar com efetividade e qualidade o segmento ou o grupo o qual se faz representar. Podemos dizer que uma das diferenças está na qualidade política da representação. Quando grupos sociais estão presentes em um determinado espaço político, isso é representação. E quando esses mesmos grupos sociais tomam decisões que vão de encontro aos interesses do grupo, isso é representatividade (PITKIN, 1967). Nesse trabalho vamos abordar de forma mais profunda o conceito de representação. Iris Marion Young, em *Representação Política, Identidade e Minorias* diz:

A representação especial de grupos marginalizados traz à discussão e à deliberação políticas as compreensões situadas que mencionamos anteriormente. Em virtude de seus posicionamentos sociais, os membros dos grupos estruturalmente diferenciados frequentemente têm compreensões diferentes acerca das causas dos problemas e conflitos e dos possíveis efeitos das soluções propostas. Cada grupo tem percepções diferentes sobre os demais, e compreensões diferentes sobre a história e a configuração atual das relações sociais. Se apenas algumas poucas dessas compreensões influenciam as discussões e as decisões, os atores políticos ficam mais propensos a perpetuar a injustiça ou a agir com imprudência (YOUNG, 2006, p 175).

Para a compreensão do significado do conceito de representação política, bem como do conjunto dos desenvolvimentos do termo, como no que se refere aos representantes e representados, a teórica política Hanna Fenichel Pitkin, em seu artigo “Representação: palavras, instituições e ideias” (2006, p 16) diz que: “O conceito de representação é um caso instrutivo, porque seu significado é altamente complexo e, desde muito cedo, na história dessa família de palavras, tem sido altamente abstrato”. A autora percorre um caminho histórico, traçando uma genealogia do termo, como podemos ver a seguir:

Embora os gregos antigos tivessem várias instituições e práticas às quais aplicaríamos a palavra “representação”, eles não tinham palavra ou conceito correspondente. O termo é de origem latina, embora também em latim seu significado original não tivesse a ver com agência, governo, ou quaisquer instituições da vida romana que poderíamos considerar como exemplos de representação. A palavra latina *repraesentare* significa “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente”, e, no latim clássico, seu uso é quase inteiramente reservado para objetos inanimados (Lagarde, 1937; Hauck, 1907: 479). Pode significar torná-los literalmente presentes, trazê-los à presença de alguém. Também pode significar apresentar-se à corte em resposta a uma convocação; literalmente, tornar-se presente. Pode significar também tornar presente uma abstração em um objeto, ou por meio dele, como ocorre quando uma virtude parece encarnada na imagem de certo rosto. E pode significar a substituição de um objeto por outro – em vez do outro –, ou a antecipação de um evento, trazendo-o para o presente. Pode significar “desempenhar imediatamente” e mesmo “pagar em dinheiro”. Não tem a menor relação com pessoas representando outras pessoas, ou com o Estado romano (PITKIN, 2006, p 17).

Sobre a utilização da palavra representação como um elemento político, Pitkin (2006, p. 20) diz que: “Até o século XVI não se encontra um exemplo de “representar” com o significado de “tomar ou ocupar o lugar de outra pessoa, substituir”; e até 1595, não há um exemplo de representar como “atuar para alguém como seu agente autorizado ou deputado”. Portanto, como podemos observar, a representação política como a concebemos hoje é oriunda de um processo de desenvolvimento histórico do pensamento interpretativo humano, a respeito das formas como são compostas as instituições.

Iris Marion Young aborda com precisão a necessidade do modelo de representação para a vida da sociedade moderna:

A representação é necessária porque a rede da vida social moderna frequentemente vincula a ação de pessoas e instituições num determinado

local a processos que se dão em muitos outros locais e instituições. Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos, cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos. Ainda que as expectativas de um cidadão sejam frequentemente desapontadas, ele espera que outros pensem em situações como a dele e as representem nos respectivos fóruns de discussão (YOUNG, 2006, p 144).

Na discussão sobre as formas de representação política e para os fins que interessam essa pesquisa, faz-se importante destacar a distinção entre representação descritiva e representação substantiva, apresentados por Hanna Pitkin no livro “The Concept of Representation” (1967). No estudo, Pitkin conceitua representação descritiva como uma espécie de espelho ou microcosmo da sociedade, garantindo suas proporções adequadas e suas características principais. (PITKIN, 1967). Pitkin faz críticas a esse tipo de representação, pois, segundo ela, mesmo incluindo a representação de um grupo social, não há como garantir que aquele indivíduo possa representar uma amostra do grupo social representado. Ela cita que nem mesmo um mapa pode ser a representação fiel da realidade. (PITKIN, 1967).

Em se tratando da representação substantiva, Pitkin destaca que esse tipo de representação necessita que os representados creditem para os representantes certo grau de liberdade para as tomadas de decisão e assim poderem atuar na representação. No entanto, a autora ressalta ser importante que o representante esteja em sintonia com os valores dos representados e não em constante contradição com quem representa. Pitkin define esse modelo de representação como “agir pelo interesse dos representados, de forma a ser responsivo a eles” (PITKIN, 1967).

Trazendo o debate para o recorte do trabalho proposto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2020, o eleitorado brasileiro é formado por cerca de 52% de mulheres. Beatriz Rodrigues Sanchez, em “Representação política das mulheres: uma revisão crítica da bibliografia”, diz:

Apesar de constituírem em média metade das populações dos países, Bolívia e Ruanda são os dois únicos lugares do mundo com mais da metade das cadeiras do Legislativo ocupadas por mulheres. Isso parece revelar que a conquista de direitos constitucionalmente assegurados, como o sufrágio,

não foi suficiente para uma representação política justa entre os gêneros. (SANCHEZ, 2015, p 1).

Jovens, por sua vez, são $\frac{1}{4}$ da população. Ocorre que essa representação, no entanto, não é refletida na composição dos parlamentos brasileiros. A respeito da sub-representação política, Anne Phillips diz:

Problemas de exclusão política são entendidos quer em termos do sistema eleitoral (que pode super-representar certas opiniões e sub-representar outras) quer do acesso das pessoas à participação política (que se provou particularmente distorcido, conforme a classe social). As características pessoais dos representantes raramente aparecem na discussão — exceto, talvez, num descontentamento a posteriori quanto à fraca qualidade de nossos políticos (PHILLIPS, 2001, p 268).

Vários são os recortes sobre a sub-representação nos parlamentos brasileiros. De acordo com dados recentes¹², na questão de raça, a proporção de negros (pretos e pardos) na Câmara dos Deputados nunca passou de 25%, porém, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹³, a população brasileira é composta por cerca de 55% de negros.

Os negros, incluindo pretos e pardos, também permanecem sub-representados na Câmara, apesar do aumento de 5% no número de eleitos. Ao todo, 125 deputados se autodeclararam negros (104 pardos e 21 pretos), o que corresponde a 24,3% do total. Os brancos chegam a 75% da nova Câmara. Já o IBGE, mostra que a população brasileira é formada por 54,9% de negros e 44,2% de brancos. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Apesar dos avanços nos últimos anos, a participação e a representação dos grupos raciais e étnicos nas instâncias de decisão apontam para a fragilidade da democracia nas instituições públicas brasileiras, incluindo os partidos (CHAUI, 2013). Essa evidente marginalidade é reflexo da cultura política estabelecida no país, bem como do “Estado herdado”¹⁴ brasileiro caracterizado pelo racismo

¹² Agência Câmara de Notícias. Em <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>. Acesso em 22 de julho de 2021

¹³ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é o principal provedor de informações geográficas e estatísticas do Brasil.

¹⁴ O “Estado Herdado” – é uma consequência da concentração de poder econômico e político vigente no país, que foi estabelecendo um tipo particular de relação Estado-Sociedade. Além das preferências ideológicas, a combinação que o país herdou do período militar (1964-1985), de um Estado que associava patrimonialismo e autoritarismo com clientelismo, hipertrofia com opacidade, insulamento com intervencionismo, deficitarismo com megalomania. (DAGNINO&CAVALCANTI&COSTA, 2016)

estrutural. Felipe Freitas, em “Juventude negra: qual é mesmo a diferença?”, expressa que:

A condição de vida e as percepções dos jovens negros sobre si mesmos e acerca do conjunto da sociedade são elementos fundamentais não somente para a reflexão referente aos direitos desta parcela da população, mas, também, para a compreensão sobre a persistência da desigualdade e da discriminação racial no país. Entender as perspectivas dos jovens negros é um passo importante para analisar com mais profundidade o racismo e os seus efeitos, bem como para propor respostas efetivas aos problemas dele decorrentes, em particular, aqueles que dizem respeito às condições nas quais estes jovens desenvolvem as suas trajetórias e fazem as suas escolhas. (FREITAS, 2016, p 104)

Nesse processo de sub-representação, há um quase consenso de que os membros de grupos sociais estruturais menos privilegiados estão sub-representados na maioria das democracias contemporâneas. Muitos são os fatores, mas é de se destacar que a desigualdade socioeconômica produz desigualdade política e exclusão relativa às discussões políticas influentes. (YOUNG, 2006).

Para superar essa sub-representação, Young nos diz que:

Uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas etc. Assim, esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, entre outros, têm sido propostos e implementados para promover a representação de grupos. Os movimentos sociais cada vez mais demandam formas de representação de grupos não apenas nas legislaturas, mas também em diversos tipos de comissões e conselhos, em instâncias diretivas das empresas privadas e em órgãos estatais (YOUNG, 2006, p 170).

Nesse contexto de representação e sub-representação, Anne Phillips retoma o conceito de representação descritiva formulado por Pitkin:

É concebível que homens possam substituir mulheres, quando o que está em questão é a representação de políticas, programas ou ideais com os quais concordam. Mas como um homem pode substituir legitimamente uma mulher, quando está em questão a representação das mulheres per se? É concebível que pessoas brancas substituam outras, de origem asiática ou africana, quando está em questão representar determinados programas em prol da igualdade racial. Mas uma assembleia formada só por brancos pode realmente se dizer representativa, quando aqueles que ela representa

possuem uma diversidade étnica muito maior? Representação adequada é, cada vez mais, interpretada como implicando uma representação mais correta dos diferentes grupos sociais que compõem o corpo de cidadãos, e noções de representação “típica”, “especular” ou “descritiva”, portanto, têm retornado com força renovada. Desta vez, elas possuem o atrativo adicional de parecerem austeramente práticas (PHILLIPS, 2011, p 273).

Também é importante destacar que a luta para garantir os mais diversos espectros sociais nos espaços de representação nos encaminha para um maior aperfeiçoamento do sistema de representação. Ao longo do tempo, por meio de constantes pressões, novos sujeitos de direitos foram se incorporando ao processo da política representativa. No tocante à juventude, ainda persiste uma baixa representação, o que ocasiona uma escassa concretização das demandas juvenis nos seus mais diversos segmentos.

Não é possível falarmos sobre representação política sem abordarmos o conceito de interseccionalidade. Quando tratamos da interseccionalidade política, Kimberlé Crenshaw, em seu artigo “Documento para o Encontro de Especialistas”, acrescenta que:

Há, no entanto, outro aspecto da superposição entre a subordinação de raça e a de gênero que merece ser observado. Mulheres de comunidades que são racial, cultural ou economicamente marginalizadas têm se organizado ativamente, em pequena ou grande escala, a fim de modificar suas condições de vida. Para isso, enfrentam não só alguns obstáculos que as mulheres de elite também enfrentam, como também outros problemas que lhes são exclusivos. Um desses obstáculos é frequentemente definido em termos do compromisso perante seus grupos sociais ou nacionais, compromisso que é por vezes usado para reprimir qualquer crítica sobre práticas ou problemas que poderiam atrair atenção negativa sobre o grupo (CRENSHAW, 2002, p 181).

Nesse contexto, o presente trabalho também pretende apresentar uma abordagem interseccional para permitir uma maior compreensão acerca das causas estruturantes de desigualdades políticas existentes no país. Kimberlé Crenshaw conceitua interseccionalidade como:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram

opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p 177).

Como pudemos ver, a Interseccionalidade nos traz uma discussão com enfoque nos múltiplos processos de opressão de um sistema, e de forma mais particular na discussão de raça, gênero e classe. Ainda de acordo com Kimberlé, a respeito da interseccionalidade:

A capacidade de explicar as intersecções da subordinação apoia-se na capacidade de conceituar com alguma clareza a função das hierarquias étnico-raciais e outras práticas baseadas no grupo. Enquanto, é óbvio que todas as sociedades são, em graus variáveis, delineadas pelo gênero, por vezes é difícil de estabelecer firmemente a questão da raça ou de divisões correlatas. Muitas sociedades têm uma história pouco marcada por classificações raciais explícitas, do tipo apartheid, como aquelas que caracterizam as sociedades construídas sobre uma estratificação racial, como é o caso dos Estados Unidos e da África do Sul. Contudo, a história e a continuada subordinação dos povos indígenas são generalizadas e, na maior parte dos países, continua ocorrendo uma combinação específica de certas características de grupo entre aqueles que ocupam os degraus mais baixos da sociedade. Os que são pobres ou são de alguma outra maneira marginais, geralmente são diferentes da elite seja pela cor, pela casta, descendência, língua ou religião. Existem certos aspectos da estratificação racial que são exclusivos de sociedades pós-apartheid, entretanto, a história e as práticas de diferenciação entre grupos estão suficientemente disseminadas para que se possa perceber que as diferenças entre países são mais de grau do que de natureza (CRENSHAW, 2002, p 184).

Essas reflexões nos fazem perceber o quão grande é a influência do “estado herdado” no processo de construção social e, sobretudo, de representação sócio-política. Aspectos como gênero, raça, classe social são determinantes para se estabelecer uma casta social e levar vantagem ou desvantagem em relação a outros grupos sociais, quando se trata da representatividade política. Acrescentamos aqui a dimensão etária como um elemento importante para entender as formas de exclusão política existentes na contemporaneidade.

Ressalta-se também que, em relação às percepções que grupos sociais têm a respeito de suas representações, Young nos diz que:

No contexto dessas sociedades são muito frequentes as queixas que apontam o caráter excludente das normas de representação. As pessoas, muitas vezes, reclamam que os grupos sociais dos quais fazem parte ou com os quais têm afinidade não são devidamente representados nos organismos influentes de discussões e tomadas de decisão, tais como legislaturas, comissões e conselhos, assim como nas respectivas coberturas dos meios de comunicação. (YOUNG, 2006, p 140).

No modelo democrático em que vivemos, é perceptível que pessoas pobres e da classe trabalhadora frequentemente não têm seus interesses e perspectivas tão bem representados quanto os das pessoas que representam grupos tradicionais da classe dominante (YOUNG, 2006). Não só no Brasil, mas também em diversos sistemas políticos, as mulheres ocupam uma pequena proporção dos cargos públicos eleitos, bem como estão relativamente pouco presentes nas posições de poder e influência na vida pública e privada de modo geral. (YOUNG, 2006).

É de notório saber também que grupos culturais de representação minoritária e aqueles situados em posições raciais desvalorizadas também costumam não ter seus espaços de representação ocupados para que possam ter voz política efetiva. (YOUNG, 2006).

Portanto, o que podemos ver nesse processo de representação sócio-político é que mesmo em processos democráticos, determinados grupos sociais tornam-se dominantes em relação a outros, tornando desigual a capacidade de acesso de grupos marginalizados à representação política, como relata Young. Muitos são os fatores que levam a esse cenário, como a maior capacidade de trânsito dos grupos dominantes nas instâncias de poder.

Assim, após abordar as principais características do conceito de participação e representação política, vamos, a seguir, analisar os elementos da legislação eleitoral brasileira relacionados à juventude.

1.3 LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA

Elemento importante do Direito Público¹⁵ no Brasil, o conjunto da legislação eleitoral brasileira, traz, principalmente, as garantias individuais e coletivas para o exercício do direito fundamental de sufrágio, visando assegurar a soberania popular, a ocupação e a homologação da representação política, investida nos cargos políticos, proporcionando legalidade e legitimidade ao exercício do poder público.

¹⁵ O direito público é um ramo que tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si.

Entende-se por Legislação Eleitoral o conjunto de leis com valor jurídico, nos planos nacional e internacional, para assegurar estabilidade governamental e segurança jurídica às relações sociais entre cidadãos, instituições e empresas, é originária de um processo legislativo que constrói a partir de uma sucessão de atos, fatos e decisões políticas, econômicas e sociais (BRASIL, 2019).

O atual Código Eleitoral brasileiro, aprovado pela Lei nº 4.737/1965, é objeto de um acúmulo constituído ao longo do tempo. O processo de construção da atual legislação eleitoral já passou por diversas reformas políticas. Dois marcos históricos são referências nesse processo de construção do instrumento balizador da legislação eleitoral: a redemocratização e a Constituição Federal de 1988. Outras leis também foram sendo aprovadas ao longo do tempo para formar o conjunto de regras que estão vigentes a respeito da legislação eleitoral no Brasil (BRASIL, 2018).

Outrossim, é fato que o sistema eleitoral brasileiro tem passado durante o percurso de sua vigência por grandes alterações, com o fito de buscar um aperfeiçoamento, consolidando-se cada vez mais para gerar um retorno mais autêntico e preciso da vontade do povo e das atividades políticas governamentais (MELO FILHO, 2013).

Destarte, a legislação eleitoral tem a tendência, como na maior parte dos países, de aperfeiçoar a própria lei eleitoral, mas possuímos uma legislação que está em constante alteração, e cada um de nós é capaz de apresentar ideias sobre possíveis modificações que devem ser incluídas na nossa lei eleitoral, com o intuito de aperfeiçoá-la e trazê-la para mais próximo da realidade da população (FERREIRA, 2005).

Algumas das principais leis que formam o conjunto da legislação eleitoral são: a Lei de Inelegibilidade, nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências; a Lei dos Partidos Políticos, nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal; Lei das Eleições, nº 9.504, de 30 de

setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições; Lei 13.165/2015, que altera as Leis n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina; Lei n.º 13.487/2017, que altera as leis n.ºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão; a Lei n.º 13.488/2017, que altera as leis n.ºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei n.º 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o intuito de promover reforma no ordenamento político-eleitoral; e outros atos normativos (BRASIL, 2018).

Com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, as premissas do atual sistema eleitoral do país foram estabelecidas. Mesmo com algumas omissões, limitações, deficiências e muitas alterações em pouco espaço de tempo, é evidente que a CF/88 significa um grande avanço na nossa sociedade, reestabelecendo entre nós um Estado Democrático de Direito, que por muito tempo ficou manchado com a repressão de governos autoritários militares (PEREIRA, 2014). O texto constitucional de 1988 traz logo em seu primeiro artigo as bases que fundamentam esse conceito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988, p 1).

Pedro Estevam Serrano em seu livro “Autoritarismo e Golpes na América Latina” nos diz que “O Estado de Direito é, além de um projeto humano e político, uma concepção abstrata que nunca se realizou completamente em nenhuma sociedade histórica conhecida” (SERRANO, 2016).

Alessandro Marques de Siqueira, no Artigo “Estado Democrático de Direito” (2006, p. 2), diz que: “Estado Democrático de Direito é, assim, um Estado que visa a garantia do exercício de direitos individuais e sociais, e os poderes instituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário) são organizados de forma a que um não avance sobre a função precípua do outro”.

Outrossim, referente ao Estado Democrático de Direito, o deputado federal Paulo Teixeira PT/SP e outros, traz, ainda em seu Projeto de Lei N° 3864/2020 a seguinte definição:

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Referidos valores supremos de uma sociedade pluralista e fraterna amalgamam-se com a consagração da democracia (parágrafo único do artigo 1º da Constituição) e o acolhimento da técnica da separação das funções estatais (artigo 2º da Constituição). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 3864/2020)

A Constituição Federal no revela, inovações relevantes no tocante à ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, sendo por isso mesmo, chamada de “Constituição Cidadã”. Especificamente, em relação aos direitos políticos, estes receberam uma atenção especial, tendo a Constituição vigente ampliado os direitos de participação política dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Além de consagrar as diferentes modalidades de direito de sufrágio, tais como o direito de votar e ser votado nas eleições, e o direito de votar em plebiscitos e referendos, a Carta Magna de 1988 estabeleceu outros direitos de participação política como, por exemplo, o direito de iniciativa popular, o direito de propor ação popular, e o direito de organização e atuação partidária (BRASIL, 1988).

Pedro Lenza, na sua obra “Curso de Direito Constitucional Esquematizado”, conceitua os direitos políticos:

Os direitos políticos nada mais são do que instrumentos, por meio dos quais a Constituição Federal (CF) garante o exercício da soberania popular, atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta, seja indiretamente (LENZA, 2009, p 785).

Em relação à elegibilidade, a Constituição Federal de 1988 traz critérios e requisitos relacionados à aquisição da capacidade passiva, ou seja, quem poderá ser votado para os cargos definidos em lei.

Parágrafo 3º, do artigo 14 da CF, estabelece as seguintes condições de elegibilidade, deixando claro que: § 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

Analisando as diferentes faixas etárias estabelecidas nas condições de elegibilidade, percebemos que as normas elencadas no dispositivo são taxativas e preconizam que o cidadão deve ter a idade mínima de 18 anos para o cargo de vereador; 21 anos para os cargos de deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz; 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal; e 35 anos para presidente e vice-presidente da República e senador.

Contudo, é de se salientar que a condição basilar de elegibilidade é a alistabilidade, estabelecida no Artigo 14º, § 3º, inciso II, da CF/88. Isso significa que ninguém é elegível se não estiver alistado, ou seja, se não for eleitor. Popularmente, é dito que para ser votado, precisar poder votar. Entretanto, além de alistabilidade e da regra de idade, o cidadão tem que cumprir também outras condições para concorrer a um mandato eletivo, conforme expressa o texto constitucional, são elas: Filiação partidária, a nacionalidade brasileira, o pleno gozo dos seus direitos políticos e o domicílio eleitoral na circunscrição do cargo pretendido.

Como também podemos verificar, o dispositivo constitucional estabelece de forma taxativa os critérios e requisitos para a elegibilidade. A Constituição Federal de 1988 diferencia os requisitos em razão da função pública que se pleiteia disputar.

José Afonso da Silva expõe as condições de elegibilidade positivadas na Constituição Federal de 1988:

Tem elegibilidade quem preenche as condições exigidas para concorrer a um mandato eletivo. Consiste, pois, a elegibilidade no direito de postular a designação pelos eleitores a um mandato político no Legislativo ou no Executivo. Numa democracia, a elegibilidade deve tender à universalidade, tanto quanto o direito de alistar-se eleitor. Suas limitações não deverão prejudicar a livre escolha dos eleitores, mas serem ditadas apenas por considerações práticas, isentas de qualquer condicionamento político, econômico, social ou cultural (SILVA, 2010, p. 366).

Noutro giro, a respeito do direito eleitoral com um todo, a crítica que faz o professor constitucionalista Miguel Reale, em sua obra “O sistema de representação proporcional e o regime presidencial”, nos apresenta a seguinte abordagem:

No Brasil, o Direito Eleitoral revela alto índice de experiências malogradas, renovando-se medidas ontem consideradas obsoletas, e envelhecendo em poucos meses as mais alvissareiras novidades. (REALE, 1959, p. 24)

No que se refere à representação proporcional do Parlamento Brasileiro e, em especial, da Câmara dos Deputados, Miguel Reale discorre apresentando o conceito de “aparência de representação proporcional”:

A “aparência de representação proporcional”, viciada pela desproporção dos representantes de cada Estado, apontando como efeitos possíveis a eleição de um presidente com minoria na Câmara, a possibilidade de um partido ser o mais votado no país e ter “posição secundária na Câmara” e ainda a sub-representação de um partido com força política em determinados colégios eleitorais: “dotado de ponderável bancada e diminuto quociente eleitoral”. (REALE, 1959 *apud* SALGADO, 2010, p. 227)

Trazendo a discussão para a representação de jovens no Parlamento Brasileiro, em especial, na Câmara Federal, também presenciamos uma aparente representação proporcional, legitimada pela soberania do voto popular, porém, viciada pela desproporção em relação à Pirâmide Etária Brasileira. A juventude brasileira representa mais de um quarto da população, como vimos, e isso não é refletido na representação de jovens no legislativo brasileiro e tampouco nos espaços de poder.

Há que se possa ter presente também, na discussão sobre a representação de jovens na Câmara Federal, o princípio da proporcionalidade:

É importante enfatizar o princípio da proporcionalidade, pois, em se tratando de Estado Democrático de Direito, esse princípio se revela como um dos

mais cruciais para a interpretação das normas jurídicas. Ocorre que, muitas vezes, certos princípios acabam se colidindo, gerando contradição e, conseqüentemente, insegurança e dúvidas quanto à aplicação mais correta a determinado caso. Nesse sentido, o princípio da proporcionalidade acaba por exercer um papel importante ao estabelecer uma adequação entre os meios e resultados, a fim de garantir a convivência pacífica entre princípios contraditórios. (BORGES; LOPES, 2015, p 3)

Em um sistema democrático, as suas representações têm algumas características específicas estabelecidas. Existem três tipos de democracia: a democracia representativa, a democracia direta, e a democracia semidireta. Na representativa, a soberania emana do povo, que escolhe os representantes, dando-lhes os poderes, para que representado administrem a nação. Já na democracia direta, o exercício é realizado diretamente, ou seja, sem intermédio, o povo não precisa de representantes. No que se refere à democracia semidireta, ela é tratada como um sistema misto; na democracia representativa, pode ocorrer uma espécie de representatividade, mas também há a possibilidade de o povo, diretamente, exercer a participação, por meio do controle social do Estado. (LENZA, 2013)

Por fim, em se tratando de atualizações da legislação eleitoral brasileira, em 20 de maio de 2019 foi publicada a Lei no 13.831/2019. Menos complexa em relação às atualizações da Lei 13.165/2015, Lei 13.487/2017 e Lei 13.488/2017.

Essa Lei trata, principalmente, do prazo de vigência dos diretórios provisórios de partidos políticos; da dispensa de prestação de contas, quando o diretório municipal não movimentar recursos; da proibição de inscrição dos dirigentes partidários no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); da responsabilidade dos dirigentes partidários, em caso de desaprovação das contas e também das regras sobre aplicação dos recursos nos programas de participação da mulher na política, modificando partes da Lei dos Partidos Políticos, que influenciam diretamente na discussão aqui proposta, como por exemplo estabelecendo um percentual mínimo de 5% dos recursos oriundos do Fundo Partidário para programas de participação da mulher na política e a aplicação das sobras de recursos não aplicados nas campanhas para promoção de candidaturas femininas (BRASIL, 2017).

Na minirreforma eleitoral de 2015, os principais pontos alterados dizem respeito aos prazos nas eleições, filiação partidária, da quantidade de candidatos nas eleições proporcionais, do financiamento de campanhas e prestação de contas eleitorais, pré-candidatura, duração da campanha eleitoral, direito processual eleitoral e propaganda eleitoral e participação em debates. Percebe-se que a juventude não entra como ponto central dessa legislação (BRASIL, 2015).

No dia 01 de outubro de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.211, que valerá para as eleições gerais de 2022, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para ajustar a sua redação à vedação constitucional de coligações nas eleições proporcionais; para fixar critérios para a participação dos partidos e dos candidatos na distribuição dos lugares pelo critério das maiores médias nas eleições proporcionais; e para reduzir o limite de candidatos que cada partido poderá registrar nas eleições proporcionais (BRASIL, 2021).

Dos dispositivos que foram inseridos na atual legislação, o destaque é a criação da federação partidária. Segundo o texto da Lei 14.208/21, dois ou mais partidos podem instituir uma federação para atuar nas eleições e nos parlamentos como se fosse uma única agremiação partidária, de caráter nacional e programático. Para isso, as direções nacionais desses partidos precisarão registrar no TSE um estatuto e um programa da federação, bem como precisarão eleger uma direção nacional para administrá-la. Essa aliança deverá ser mantida por ao menos 4 anos, sob pena de haver punições ao partido que se sair antes do prazo (BRASIL, 2021).

Em relação à coligação proporcional, em 2018, era permitida; e para 2022, não mais será. Sobre a cláusula de desempenho, em 2018, os partidos precisaram obter 1,5% dos votos nacionais ou eleger 9 deputados federais, distribuídos em 9 unidades da federação. Para 2022, os partidos precisarão obter 2% dos votos nacionais ou eleger 11 deputados federais, distribuídos em 9 unidades da federação (BRASIL, 2021).

Um avanço importantíssimo para a ampliação da representação política foi a alteração na regra do fundo partidário e eleitoral. Os votos de candidatas mulheres

ou de candidatos negros, que forem obtidos pelos partidos nas eleições de 2022 a 2030, serão computados em dobro para fins de distribuição do fundo partidário e do fundo eleitoral, fazendo com que os partidos incentivem mais candidaturas desses seguimentos (BRASIL, 2021).

Outra inovação legislativa é a redução do número de candidatos proporcionais que podem ser lançados pelos partidos, que antes era de uma vez e meia o número de vagas em disputa, e agora será de uma vez o número de vagas, mais uma candidatura. O Congresso Nacional também alterou a regra da disputa das sobras na eleição proporcional, de maneira que o partido só poderá participar da distribuição dessas sobras se obtiver votos válidos equivalentes a 80% do quociente eleitoral e tiver, dentre seus quadros, candidatos que tenham obtidos votos equivalentes a 20% do quociente eleitoral (BRASIL, 2021).

Sobre a fidelidade partidária, deputados e vereadores que se desfilarem do partido perderão o mandato, exceto se houver concordância do partido ou se houver justa causa prevista em lei (BRASIL, 2021).

Um retrocesso ao meu ver é a questão do teto de gastos de campanha. Em 2018, o Congresso fixou o limite de gastos de campanha para: 1) presidente, R\$ 70 milhões; 2) governadores e senadores, de acordo com o tamanho do eleitorado do estado; 3) deputados federais, R\$ 2,5 milhões; 4) deputado estadual, R\$ 1 milhão. Para as eleições de 2022, o Congresso não fixou valores máximos para gastos de campanha. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ainda pode regulamentar o tema (BRASIL, 2021).

Apesar do debate sobre uma ampla reforma política, prevaleceu a ideia de se promover apenas alterações pontuais na legislação eleitoral que será aplicada nas eleições de 2022. Alguns temas (como sistema eleitoral, coligações proporcionais e voto impresso) monopolizaram a atenção da imprensa e o debate dos formadores de opinião neste ano de 2021, porém, foram os assuntos de menor relevância na opinião pública e publicada que realmente foram objeto de mudança legislativa.

Portanto, o conjunto da atual legislação eleitoral e suas principais regras dispõe de um grande regramento jurídico e com bastante complexidade. O seu

estudo é sempre um desafio. Além de não ter um mandamento único, é composta de diversas leis, o que a torna uma certa “colcha de retalhos jurídica”. Fazem parte dela a Constituição Federal, Constituições Estaduais, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Lei de Inelegibilidades e outras, sendo que as atualizações são frequentes, como ocorreu agora em 2021.

2 ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DA JUVENTUDE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.1 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

É sabido que a Câmara dos Deputados foi instituída junto com a primeira Constituição brasileira, no ano de 1824. Sua criação se deu ainda na Constituição do Império, quando da criação da Assembleia Geral Legislativa, que era composta pela Câmara dos Deputados e tinha 102 integrantes escolhidos em eleições indiretas, e pela Câmara dos Senadores, com 50 integrantes de mandato vitalício. Portanto, assim surgiu o parlamento brasileiro que vigora até hoje. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2007)

A análise da representação política, tendo em vista o perfil e a trajetória das elites políticas históricas, em especial, das elites parlamentares na Câmara dos Deputados, sem dúvida, é importante agenda de pesquisa que se conecta com a forma como a juventude, objeto da pesquisa, vê, participa e se representa nesses espaços.

Um debate recorrente na política trata-se da renovação parlamentar. Muito se falou que, em 2019, quase metade dos mandatos dos deputados federais foram renovados, cerca de 47%¹⁶, segundo dados da Câmara dos Deputados. Porém, algumas perguntas que instigam: Que tipo de renovação política está acontecendo no parlamento brasileiro? Será que realmente está acontecendo algum tipo de renovação? Quem está representado por essa renovação? A renovação diz respeito também à mudança do perfil de representação? Como fica a questão geracional nessa renovação? Alguns desses aspectos, como o perfil dos representantes, a questão geracional e quem está representado nessa renovação serão considerados em nossa análise empírica. Assim, pretendemos suscitar um debate que cremos ser importante para a democracia e o sistema político brasileiro.

No debate sobre democracia e suas formas de representação, uma das vertentes diz respeito ao processo geracional, ou seja, o conflito relativo à força

¹⁶ Agência Câmara de Notícias <https://www.camara.leg.br/noticias/550932-camara-tem-renovacao-de-quase-50-na-nova-legislatura/> - Em 23 de julho de 2021.

social de sujeitos de direito de idades e períodos diferentes com perspectiva ou visão de mundo distintas a respeito da liderança e condução de algo estabelecido, seja na vida social, religiosa ou até mesmo na política. No arranjo institucional da Câmara dos Deputados, esse conflito geracional é latente e seus efeitos sobre o jogo político são perceptíveis, como podemos observar analisando o quadro das últimas cinco legislaturas.

A relevância do estudo sobre a representação parlamentar de jovens na Câmara dos Deputados é inegável. Instituições, como a Câmara dos Deputados, fazem parte do jogo político e de decisões que afetam toda uma população. Verificar como os jovens, que são cerca de 25% da população brasileira, estão atuando diretamente nesse contexto, é necessário para entender como setores sociais do país são representados ou sub-representados.

A análise feita traz os dados das últimas cinco eleições para a Câmara dos Deputados, ou seja, das últimas cinco legislaturas¹⁷, e leva em consideração o preenchimento das vagas no que concerne à representação de jovens. O período dos estudos aduz quase duas décadas da Casa Legislativa que representa a população brasileira, compreendendo a 52ª legislatura de 2003 - 2007, a 53ª legislatura de 2007 - 2011, a 54ª de 2011 - 2015, a 55ª legislatura de 2015 - 2019 e a 56ª legislatura de 2019 – presente.

Vamos buscar nessa pesquisa a verificação do histórico quantitativo, na perspectiva da representação descritiva, da participação de jovens (21 a 29 anos), na Câmara dos Deputados, com um recorte de gênero, raça, patrimônio, unidade federativa e partido político. Analisaremos, ainda, a legislação eleitoral e seus reflexos para a representação de jovens na Câmara dos Deputados.

Em um primeiro olhar, faz-se necessário apresentar o quantitativo de jovens com mandatos eleitos na Câmara dos Deputados nas últimas cinco legislaturas. Após a análise dos resultados obtidos, por meio de pesquisa ao banco de dados da Câmara Federal e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, verificamos o seguinte cenário na Tabela 1:

¹⁷ Legislatura é o período de mandato dos parlamentares federais que corresponde a quatro anos.

Tabela 1 - Representação de jovens na Câmara Federal, Brasil, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de deputados	Nº deputados não jovens	Nº deputados jovens
52^a	513	503	10
53^a	513	495	18
54^a	513	496	17
55^a	513	489	24
56^a	513	493	20

Fonte: Câmara dos Deputados e TSE. (2021).
Adaptada pelo autor.

Conforme exposto na tabela acima, na 52^a legislatura (2003 - 2007), dos 513 parlamentares eleitos para a Câmara dos Deputados, apenas o quantitativo de dez parlamentares tinha até 29 anos, ou seja, 2% dos representantes da Câmara dos Deputados eram jovens. Na outra ponta, 503 parlamentares tinham idade acima de 29 anos, ou seja, 98% dos parlamentares eleitos na 52^a não eram jovens, mostrando uma disparidade e uma sub-representação muito grande deste segmento da população.

Na 53^a legislatura (2007 – 2011), a representação de jovens na Câmara teve um aumento significativo em relação à anterior, cerca de 80%, saindo de dez parlamentares para 18. Porém, em números absolutos, a representação ainda continuou pequena: dos 513 parlamentares, apenas 18 eram jovens, representando um percentual de 3,5% em relação ao total de parlamentares eleitos naquela legislatura. Os não jovens na 52^a legislatura foram 495, representando um percentual de 96,5%.

Já nas eleições de 2010, que elegeram os parlamentares para a 54^a legislatura (2011-2015), o número de jovens com mandato na Câmara dos Deputados se manteve quase inalterável em relação a 53^a legislatura, com uma pequena redução de 18 para 17 parlamentares, correspondendo 3,3% do total de 513 deputados. Os parlamentares não jovens nessa legislatura foram um total de 496, o que representou 96,7%.

Nas eleições seguintes, em 2014, foram eleitos para a Câmara dos Deputados, na 55^a legislatura (2015 – 2019), 24 deputados e deputadas jovens, um

aumento de sete deputados em relação a 53ª legislatura, o que representou 4,7% da totalidade dos 513 parlamentos. Das cinco legislaturas analisadas a 55ª, embora ainda com uma baixa porcentagem, com menos de 5% de representação parlamentar jovem na Câmara, foi a melhor em resultados para a representação de jovens exercendo mandatos parlamentares na Câmara. Os deputados não jovens nessa legislatura foram de um total de 489, representando 95,3%.

Na atual e 56ª legislatura (2019-presente), entre os 513 deputados, apenas 19 deputados foram eleitos com idade de até 29 anos, porém, em janeiro de 2021, esse número aumentou para 20, com a chegada na Câmara dos Deputados, da deputada Vivi Reis – Psol/PA, Figura 2, que assumiu o mandato com a eleição do então deputado Edimilson Rodrigues para a Prefeitura de Belém/PA. Com 20 parlamentares jovens, quatro a menos que na 55ª legislatura, a atual bancada de deputados e deputadas jovens representa 3,9% da totalidade parlamentar na Câmara. Dos eleitos para a atual legislatura, a mais nova é a deputada federal Luiza Canziani (PTB-PR), com 22 anos, Figura 3. Os parlamentares não jovens na 56ª legislatura representam 96,1% do total de 513, ou seja, 493 deputados.

Figura 2 - Deputada Federal Vivi Reis Psol-PA



Fonte: Portal Câmara dos Deputados, 2021

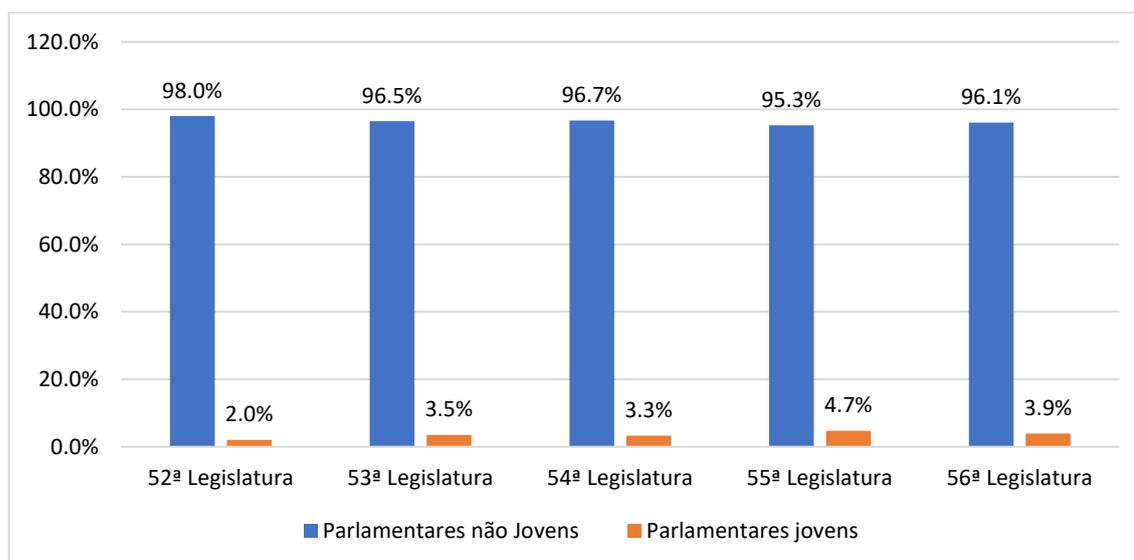
Figura 3 - Deputada Federal Luísa Canziane, mais jovem da atual legislatura



Fonte: Portal Câmara dos Deputados, 2019

Um estudo da União Interparlamentar (UIP)¹⁸, organização internacional dos parlamentos dos Estados Soberanos, mostra que apesar de baixa, a representação de jovens na Câmara dos Deputados no Brasil é ainda um pouco superior à média mundial, que é de 2,2%. Nas últimas cinco eleições (2002, 2006, 2010, 2014 e 2018) para o parlamento, o percentual da eleição de jovens para a Câmara Federal ficou em 3,5%. Gráfico 1. Entretanto, a representação de jovens no Parlamento Brasileiro ainda está cerca quatro vezes inferior a da Noruega, que é a primeira do ranking mundial, com mais de 13% de jovens ocupando vagas no parlamento nacional do país.

¹⁸ A União Interparlamentar (UIP), fundada no dia 30 de junho de 1889 por Frédéric Passy e William Randal Cremer, é a organização internacional dos parlamentos, contando com 178 parlamentos nacionais afiliados e 12 Assembleias parlamentares regionais associadas.

Gráfico 1 - Evolução da representação de jovens na Câmara Federal

Fonte: Câmara dos Deputados e TSE. (2021).
Adaptada pelo autor.

Como podemos verificar, a tendência é que populações historicamente excluídas ou incluídas de forma subordinada, como a juventude, estejam fora ou sub-representadas de espaços de participação institucionais ou mais legitimados socialmente como a Câmara dos Deputados. (SNJ, Direitos da Juventude 2015).

A realidade é que hoje, na Câmara dos Deputados, temos uma representação muito distinta da “cara” real da sociedade brasileira. O perfil encontrado na Câmara pode ser resumido da seguinte forma: majoritariamente de homens, brancos, média de 50 anos, empresários, formação superior, e patrimônios superiores a R\$ 1 milhão. Essas são as características predominantes dos parlamentares. Uma realidade que não representa a maioria da sociedade, mas que apenas reflete a cultura do patriarcado e do “Estado Herdado”, com uma histórica distorção nas representações na Câmara dos Deputados. Apesar de a juventude representar um quarto da população brasileira, sua representação no parlamento não chega a 5% dos deputados eleitos, no melhor desempenho analisado nas últimas cinco legislaturas.

2.2 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS POR GÊNERO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma das vertentes do levantamento feito, partindo de uma perspectiva interseccional, diz respeito à representação de jovens por gênero na Câmara dos Deputados. Sabe-se, historicamente, da grande diferença entre homens e mulheres na representação do Parlamento Brasileiro e, em especial, da Câmara, e que essa disparidade traz consequências que expressam a sub-representação das mulheres no Parlamento Brasileiro. Ultimamente, diversas ações, bem como campanhas têm sido elaboradas por alguns setores da sociedade, partidos políticos e entes públicos para tentar fomentar uma maior representação de mulheres nos espaços políticos de poder. Exemplo disso é a Campanha Elas por Elas¹⁹, do Partido dos Trabalhadores, e as ações do Tribunal Superior Eleitoral. Porém, essas ações ainda enfrentam muita resistência por setores conservadores da sociedade e, infelizmente, não têm tido grandes êxitos. Quando o debate adota um recorte de gênero e idade, percebemos que a sub-representação das mulheres é maior ainda. Vide tabela 2.

Tabela 2 - Representação de jovens por gênero na Câmara Federal, Brasil, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de mulheres eleitas	Total de deputados jovens	Nº deputados jovens homens	Nº deputadas jovens mulheres
52^a	42	10	10	0
53^a	47	18	17	1
54^a	45	17	15	2
55^a	51	24	22	2
56^a	77	20	15	5

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Na análise dos dados acima, das últimas cinco legislaturas, percebemos que a representação de parlamentares de até 29 anos é escassa, e essa escassez é ainda mais acentuada quando analisados os dados de parlamentares mulheres jovens. A sub-representação jovem feminina na Câmara dos Deputados mostra-se

¹⁹ O Programa Elas por Elas é um projeto desenvolvido pela Secretaria Nacional de Mulheres do PT, com o intuito de impulsionar a participação de mulheres na política e construir uma plataforma feminista para o Brasil.

em algumas legislaturas em número até maior que a sub-representação feminina como um todo. Esse cenário é um grande desafio a ser superado. A média do percentual das deputadas jovens eleitas nas últimas cinco legislaturas em relação a totalidade de deputadas eleitas é de 3,4%.

Como aduz a tabela 2, na 52ª legislatura, tivemos um total de 42 mulheres eleitas para Câmara dos Deputados, o que representava 8,2% da Casa Legislativa, porém, nessa legislatura nenhuma parlamentar eleita era jovem. Dos dez parlamentares jovens eleitos, todos eram homens.

Na 53ª legislatura, esses dados não tiveram grandes alterações em relação à legislatura anterior. As informações extraídas da Câmara dos Deputados mostram que entre os 513 parlamentares, apenas 47 eram mulheres, representando um pouco mais de 9%. Entre os parlamentares jovens eleitos, esse percentual de representação de mulheres foi ainda menor. Dos 18 deputados federais que obtiveram cadeiras na Câmara, apenas uma era mulher, o que significa uma representação entre os jovens de cerca de 5%.

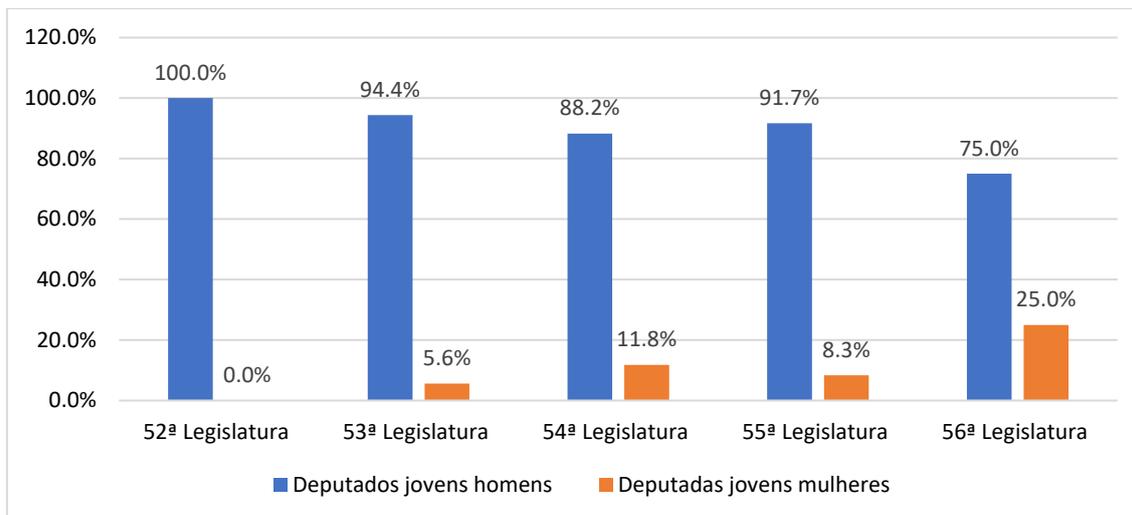
Os dados da 54ª legislatura revelaram ainda a continuidade da sub-representação feminina na Câmara dos Deputados. Porém, nessa legislatura, o número de jovens deputadas começou a apresentar uma pequena tendência de aumento. Mesmo o número de parlamentares jovens em geral tendo caído de 17 para 15, o quantitativo de mulheres aumentou de uma para duas. Esses números podem ser considerados uma representação pequena e quase sem alteração, porém, isso mostrou que, mesmo de forma tímida, começava-se a ampliação da representação de jovens mulheres no Parlamento Brasileiro. Nessa legislatura, tivemos 45 deputadas, representando quase 9% da Casa Legislativa, e dentre essas, duas parlamentares jovens, representando cerca de 11% dos deputados jovens eleitos.

Nas eleições de 2014, para a 55ª legislatura, o número de deputadas jovens não se alterou, permanecendo em duas as parlamentares eleitas, porém, em percentual, quando comparado ao número de deputados jovens eleitos, ocorreu uma redução. Na 55ª legislatura, foram eleitos um total 24 deputados jovens, sendo 22

homens, o equivalente a 91,7% e duas mulheres, representando um pouco mais de 8%. Nessas eleições, o total de mulheres eleitas foi de 51, chegando a 10% dos parlamentares. O crescimento de mulheres no Parlamento Brasileiro, mesmo que ainda tímido, continuou a mostrar uma tendência de aumento. Nessas eleições, a deputada federal Brunny, apresentadora de televisão, e que foi eleita pelo Partido Trabalhista Cristão de Minas Gerais (PTC-MG), foi a parlamentar mais jovem entre as mulheres. A deputada tinha 25 anos quando eleita, e veio de uma família política - seu esposo era deputado estadual em Minas Gerais. Essa é a realidade de muitos parlamentares jovens, em que a porta de entrada na vida política dá-se por meio de parentesco político e do capital familiar.

A última eleição geral, em 2018, que elegeu a composição da 56ª legislatura, como mostrado no gráfico 2, foi, até aqui, a que apresentou os melhores resultados da representação feminina na Câmara dos Deputados e com números ainda melhores para mulheres entre os parlamentares jovens. Dos 513 deputados eleitos, 77 foram mulheres, representando cerca de 15%, um aumento de mais de 83%, em relação às últimas cinco legislaturas. Em relação aos parlamentares jovens, foram eleitos 20 deputados e dentre esses cinco foram mulheres. As deputadas jovens na 56ª legislatura representam 25% dos parlamentares jovens, ou seja, uma em cada quatro deputados jovens é mulher, conforme Gráfico 2. Um salto expressivo entre os parlamentares jovens. Em 18 anos, entre 2003 e 2021, o número de deputadas jovens saiu de zero para cinco. A média da representação jovem feminina na Câmara dos Deputados em comparação à média de deputados jovens homens ficou em 10,1% nas cinco legislaturas pesquisadas.

Gráfico 2 - Evolução da representação de parlamentares jovens mulheres em relação aos homens



Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Apesar de os últimos dados mostrarem uma boa perspectiva, no que se refere à ampliação da representação feminina nos espaços de poder, como a Câmara dos Deputados, muito ainda há que se avançar. A hegemonia histórica de homens ocupando vagas no Parlamento contribui para o estabelecimento de um cenário que subalterniza as relações das mulheres no mundo do trabalho e em outros aspectos da vida social e mais ainda das mulheres jovens. Esse processo de ocupação de espaços de poder faz com que as desigualdades sociais entre os gêneros se ampliem, na medida em que a predominância de representação é masculina. A exclusão da voz das mulheres na representação política, nas tomadas de decisão e nas definições políticas que afetam mais da metade da população, traz grandes prejuízos para o conjunto da sociedade e para a democracia.

Quando analisado o percentual de parlamentares jovens mulheres em relação à totalidade dos deputados, a representação não chega a 1% no melhor cenário. Na 52ª legislatura, o percentual foi de zero; na 53ª legislatura, o percentual foi de 0,19%; nas 54ª e 55ª legislaturas, o percentual ficou em 0,39%; e na última e 56ª legislatura, o percentual chegou a 0,97%. Mostrando que, embora haja um crescimento, os percentuais de representação feminina na Câmara ainda estão em patamares

irrisórios. A média da representação de mulheres jovens na Câmara dos Deputados, em comparação com a totalidade, ficou em 0,31% nas cinco legislaturas analisadas.

A partir desses dados, vimos quanto se faz necessário o fomento da representação política das mulheres. Beatriz Rodrigues Sanchez expõe que “propiciar maior inclusão e influência aos grupos sociais sub-representados pode contribuir para que uma sociedade enfrente e reduza suas desigualdades estruturais” (SANCHEZ, 2017). Assim, é preciso que políticas públicas que corrijam a desigualdade de gênero na política sejam estabelecidas para que ocorra o rompimento desse ciclo da reprodução da exclusão feminina nos espaços de poder. Mais especificamente, o empoderamento das mulheres jovens é fundamental para enfrentar a sub-representação parlamentar.

Em relação ao sistema político na eficácia das cotas para as mulheres, Clara Araújo, em “Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil”, a partir de um balanço sobre as eleições de 1996, 1998 e 2000, apresenta três perspectivas de cenários possíveis:

Um primeiro seria o da manutenção da atual legislação de cotas e do sistema eleitoral até então vigente com todas as características já mencionadas. Neste caso, parece pouco provável que as cotas sigam uma trajetória cumulativa de resultados positivos. Do ponto de vista das candidaturas, o investimento dos partidos depende, também, da extensão em que as cotas possam ou não interferir na sua engenharia eleitoral. Como foi visto, nas condições atuais, esta interferência tende a ser muito pequena. Até que ponto as mulheres, mesmo sem outros investimentos ou apoios, se sentirão estimuladas a continuar competindo sem que haja um retorno eleitoral, é uma questão em aberto. Um segundo cenário seria o da alteração da legislação de cotas, de modo a incluir sanções para o não-cumprimento dos percentuais estipulados. Com isto, esperar-se-ia que os partidos viessem a estimular mais a candidatura das mulheres com investimentos anteriores ao momento eleitoral, de modo a viabilizar as suas chapas de forma competitiva. Um terceiro cenário é o da possível alteração no sistema de lista, em direção a uma lista semi-fechada, possibilidade que vem sendo discutida no Congresso Nacional. Neste caso, além da obrigatoriedade do preenchimento, seria estratégico garantir um procedimento para a organização interna da lista, de modo que a ordem de alocação dos nomes considerasse a existência da cota. (ARAÚJO, 2001, p 247)

2.3 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR RAÇA/ETNIA

Marilena Chauí, em “Representação política e enfrentamento ao racismo” (2013), traz para o debate a temática da representação política de negros nos espaços institucionais de poder e como se dá o posicionamento dos partidos políticos nessa pauta, ao afirmar que:

Apesar de a questão racial constar como tema de interesse de diversos partidos, são raros os que explicitam um posicionamento antirracista, que defendem os interesses da população negra e apoiam candidaturas forjadas nas lutas contra o racismo. (CHAUÍ, 2013, p 73)

No que se refere à análise das relações raciais e étnicas na representação de parlamentares jovens na Câmara dos Deputados, desde uma perspectiva interseccional, este trabalho mapeou nas últimas cinco legislaturas números que mostram uma sub-representação de pardos, pretos, amarelos e indígenas, conforme pode ser constatado na tabela 3:

Tabela 3 - Representação de jovens na Câmara por raça/etnia, Brasil, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de jovens	Brancos	Pardos	Pretos	Amarelos	Indígenas
52^a	10	7	3	0	0	0
53^a	18	12	5	1	0	0
54^a	17	13	3	1	0	0
55^a	24	18	5	1	0	0
56^a	20	17	1	1	1	0

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

No ano de 2003, que iniciou a 52^a legislatura, do total de dez deputados jovens eleitos, sete parlamentares se declararam brancos, ou seja, 70% dos deputados. Nessa legislatura, três deputados declararam-se pardos, perfazendo 30%. Na 52^a legislatura, nenhum parlamentar jovem declarou-se preto, amarelo ou indígena. Como observado, ocorreu uma grande predominância de parlamentares jovens brancos.

Quando analisados os números da 53ª legislatura, que teve início no ano de 2007, percebemos um aumento no número de parlamentares jovens, o que resultou em uma diversificação racial maior, porém, ainda com a predominância branca. Dos 18 deputados jovens eleitos, 12 foram brancos, representando 67%. Cinco declararam-se pardos, correspondendo a 28%, e um autodeclarou-se preto, representando 5% do total. Como visto na tabela 2, nessa legislatura, não houve parlamentares jovens que se declararam amarelos ou indígenas.

Na 54ª legislatura, que compreende o período de 2011 a 2015, o número de deputados jovens se manteve quase inalterado, com uma variação para baixo, saindo de 18 para 17. Desse total, 13 parlamentares eram brancos, representando cerca de 76% dos deputados jovens, ou seja, mais de 3/4 da representação da juventude no parlamento na 54ª legislatura fora formada de jovens brancos, permanecendo com um índice alto na representação. Deputados jovens que se declararam pardos foram três, cerca de 18% e, como na 53ª legislatura, apenas um deputado declarou-se preto, sendo 6% do total de 17 deputados. Nessa legislatura, também não houve representação entre os parlamentares jovens de amarelos e indígenas.

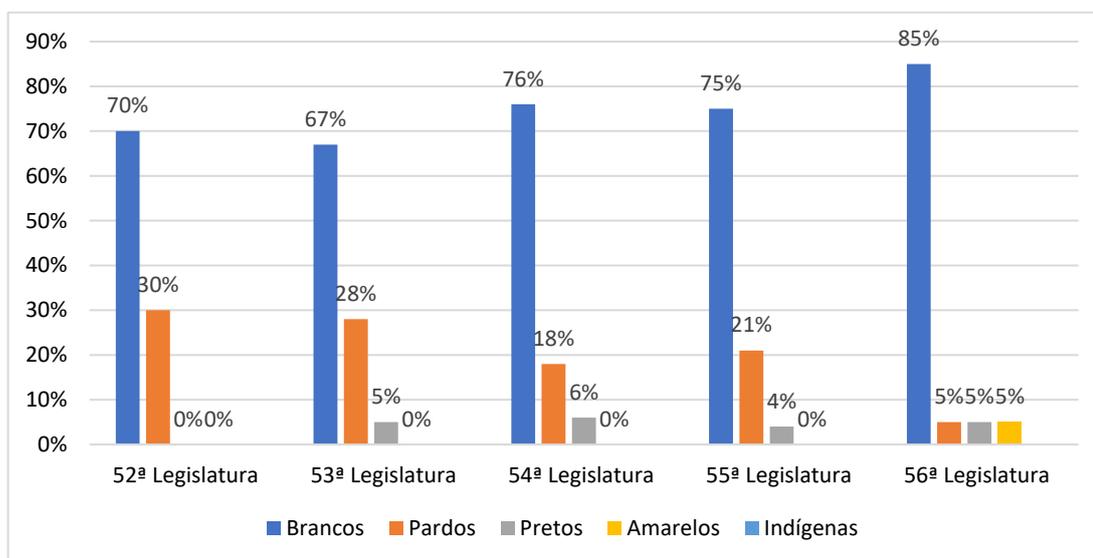
Analisando os dados da 55ª legislatura, com início em 2015, foi constatado um pequeno aumento no quantitativo de jovens na Câmara dos Deputados, porém, este aumento não resultou em uma maior diversificação na representação parlamentar, quando considerados dados étnicos e raciais. Dos 24 deputados eleitos para o parlamento naquele ano, 18 eram brancos, representando 75%. Como na legislatura anterior, o número de deputados jovens brancos representou 3/4 da representação jovem na Câmara. Pardos somaram cinco, ou seja, 21% dos parlamentares jovens, e apenas um deputado jovem preto foi eleito, como na legislatura anterior. Amarelos e indígenas não foram representados.

Na atual e 56ª legislatura, que compreende o ano de 2019-presente, foram eleitos 20 parlamentares jovens para a Câmara Federal. Apesar de uma maior diversificação entre os grupos raciais, ocorreu um aumento da predominância branca no parlamento: 17 parlamentares se auto declararam brancos, representando 85% das vagas alcançadas por parlamentares jovens. Nessa legislatura, entre os

jovens, temos um parlamentar pardo, um parlamentar preto e um parlamentar amarelo, esse último sendo o único parlamentar dessa cor nas cinco legislaturas pesquisadas. Assim, como nas outras quatro legislaturas, nenhum parlamentar jovem indígena foi eleito para a Câmara dos Deputados.

Algumas características dessas cinco últimas legislaturas estudadas chamam a atenção. A primeira delas é a predominância de parlamentares jovens brancos, que representaram uma média de 74,6% dos deputados. Aproximadamente, 3/4 dos parlamentares jovens, de quase duas décadas na Câmara dos Deputados, eram brancos. Na outra ponta, mesmo representando mais da metade da população brasileira, pretos e pardos são apenas 24,4% dos deputados jovens eleitos. Deputados jovens que se auto declaram da cor amarela, representam apenas 1% dos eleitos nas últimas cinco legislaturas. A população indígena jovem nunca esteve representada no Parlamento Brasileiro. Até hoje, apenas dois parlamentares indígenas foram eleitos para a Câmara dos Deputados. Em 1983, o primeiro parlamentar indígena do Brasil, o deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, cacique xavante Mário Juruna e, na atual legislatura, a deputada federal Joênia Wapichana, do estado de Roraima. Vide Gráfico 3.

Gráfico 3 - Evolução da representação de parlamentares jovens por raça/etnia



Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

A partir dos dados apresentados, tornam-se evidentes as desigualdades da representação institucional na Câmara dos Deputados, no que concerne raça/etnia. Felipe Freitas aduz de forma precisa que:

Entender as desigualdades da população negra em relação ao restante da população continua sendo um desafio para a compreensão dos dilemas do desenvolvimento nacional. Identificar que jovens negros vivem em condições desiguais e que estas experiências marcam as suas trajetórias e opiniões sobre a sociedade é um importante passo para a construção de políticas públicas que incidam de forma a alterar esta perversa realidade e a consolidar a democracia. (FREITAS, 2016, p 119).

A sub-representação de não brancos na Câmara Federal é um desafio para a nossa democracia. Luiz Augusto Campos e Carlos Machado, no artigo “O que afasta pretos e pardos da representação política? Uma análise a partir das eleições legislativas de 2014”, relacionam algumas hipóteses para essa sub-representação:

Uma primeira hipótese relaciona a sub-representação de pretos e pardos como expressão das desigualdades sociais para além das eleições, desigualdades essas que excluiriam esses contingentes da vida política e, assim, reduziriam sensivelmente a oferta de candidatos não brancos nas eleições. Uma segunda hipótese entende que o filtro que exclui pretos e pardos tem menos a ver com um alheamento político dos mesmos, estando mais relacionado à posse desigual entre brancos e não brancos de recursos sociais eleitoralmente valiosos, como nível educacional, origem de classe etc. Uma terceira hipótese explica a sub-representação de pretos e pardos como resultado de um viés da distribuição de recursos de campanha, os quais, como se sabe, costumam ter enorme impacto na distribuição de votos. Finalmente, uma quarta hipótese atribui essa sub-representação ao acesso diferencial que esses contingentes têm às estruturas partidárias que garantem maior expressão eleitoral.

Como podemos verificar, o racismo institucional e estrutural está presente na sociedade brasileira e é uma das principais razões para a tão profunda desigualdade racial no Parlamento Brasileiro. É necessária uma extensa reforma no sistema político brasileiro para a correção dessas e outras distorções. Entre elas, destacamos a adoção de políticas de cotas para pessoas jovens, considerando as dimensões de gênero e de raça.

2.4 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR DECLARAÇÃO DE BENS.

O debate sobre a influência do poder econômico nas campanhas eleitorais para a Câmara dos Deputados exige uma análise aprofundada no que diz respeito à

igualdade de condições entre os candidatos. No estudo realizado, iremos examinar o valor dos patrimônios declarados por 79 parlamentares jovens eleitos para a Câmara dos deputados nas últimas quatro legislaturas (2007-2019). Os dados das declarações de bens dos parlamentares eleitos para a Câmara, na 52ª legislatura (2003-2007), não foram obtidos para esse estudo dada a sua indisponibilidade.

Segundo a legislação eleitoral, para concorrer às eleições, o candidato precisa apresentar junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) uma lista de documentos, dentre eles a declaração de bens atualizada. A análise das declarações de bens dos parlamentares jovens eleitos serve para situar a classe social de cada deputado. Faz importante ressaltar que não se trata de renda e sim da declaração de bens, ou seja, de patrimônio. Renda é o valor da remuneração recebida em um determinado período de tempo, já patrimônio é a soma do valor de todos os bens adquiridos. Portanto, a análise não diz respeito aos ganhos dos deputados, e sim, aos seus patrimônios.

Para os fins da nossa análise, estabelecemos a classificação de cinco faixas de declaração de bens: Não declarado ou zero; baixo patrimônio, parlamentares que declararam bens com valores menores que R\$ 100 mil; médio-baixo patrimônio, parlamentares com declarações de bens de R\$ 101 mil a menos de R\$ 500 mil; médio-alto patrimônio, parlamentares que possuem bens nos valores de R\$ 501 mil a R\$ 1 milhão; e alto patrimônio o grupo de parlamentares que declararam bens acima de R\$ 1 milhão. Conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Representação de jovens na Câmara Federal, declaração de bens, Brasil, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de deputados	Não declarado ou zero	Baixo patrimônio	Médio-baixo patrimônio	Médio-alto patrimônio	Alto patrimônio
52^a	10	10	0	0	0	0
53^a	18	3	3	5	4	3
54^a	17	1	3	7	2	4
55^a	24	1	1	12	5	5
56^a	20	1	3	12	3	1

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Como exposto, não foi possível obter as informações das declarações de bens dos deputados eleitos na 52ª legislatura. Os dados não estão disponíveis nos portais da Câmara dos Deputados e do Tribunal Superior Eleitoral. Os dez parlamentares jovens eleitos naquela legislatura estão classificados como não declarado ou zero.

Na 53ª legislatura, com início em 2007, foram eleitos 18 parlamentares jovens. Desses, três não declararam ou não possuíam bens. Outros três parlamentares possuíam baixo patrimônio. Cinco parlamentares estavam na faixa de médio-baixo patrimônio. Com médio-alto patrimônio havia quatro deputados e na faixa de alto patrimônio três parlamentares. Como se verificou na pesquisa, nessa legislatura, ocorreu uma maior diversificação entre os parlamentares eleitos nas faixas de patrimônio apresentadas, com uma predominância de parlamentares de médio-baixo e médio-alto patrimônio, representando cerca de 50% dos eleitos.

Outrossim, a tabela 4 demonstra que na 54ª legislatura, apenas um parlamentar dos 17 jovens eleitos não declarou bens, três parlamentares apresentaram baixo patrimônio, mesmo número da legislatura anterior. Na faixa de médio-baixo patrimônio, sete deputados apresentaram declarações de bens equivalentes, o maior número de deputados dessa legislatura esteve nessa faixa patrimonial. No médio-alto patrimônio tivemos dois parlamentares, uma redução em relação à legislatura anterior e, por fim, na faixa de alto patrimônio tivemos quatro parlamentares, um a mais que na 53ª legislatura. Nessa legislatura, o deputado federal Wilson Filho, com empresa na área da construção civil e de família de políticos, foi o parlamentar que apresentou maior patrimônio: R\$ 4.800.471,00.

Na representação parlamentar jovem da 55ª legislatura, tivemos uma concentração de metade dos deputados eleitos na faixa de médio-baixo patrimônio: dos 24 parlamentares, 12 estiveram nessa faixa. Um parlamentar declarou não possuir bens e um parlamentar declarou baixo patrimônio, cinco deputados apresentaram patrimônios na faixa de médio-alto e outros cinco parlamentares declararam bens na classificação de alto patrimônio. Destaca-se também que, nessa legislatura, tivemos dez parlamentares com patrimônio de médio-alto para alto. R\$

5.611.270,23 foi o valor em bens apresentado pelo deputado federal reeleito Wilson Filho, Figura 4, sendo o maior patrimônio declarado entre todos os 79 parlamentares jovens analisados na pesquisa, considerando todas as legislaturas.

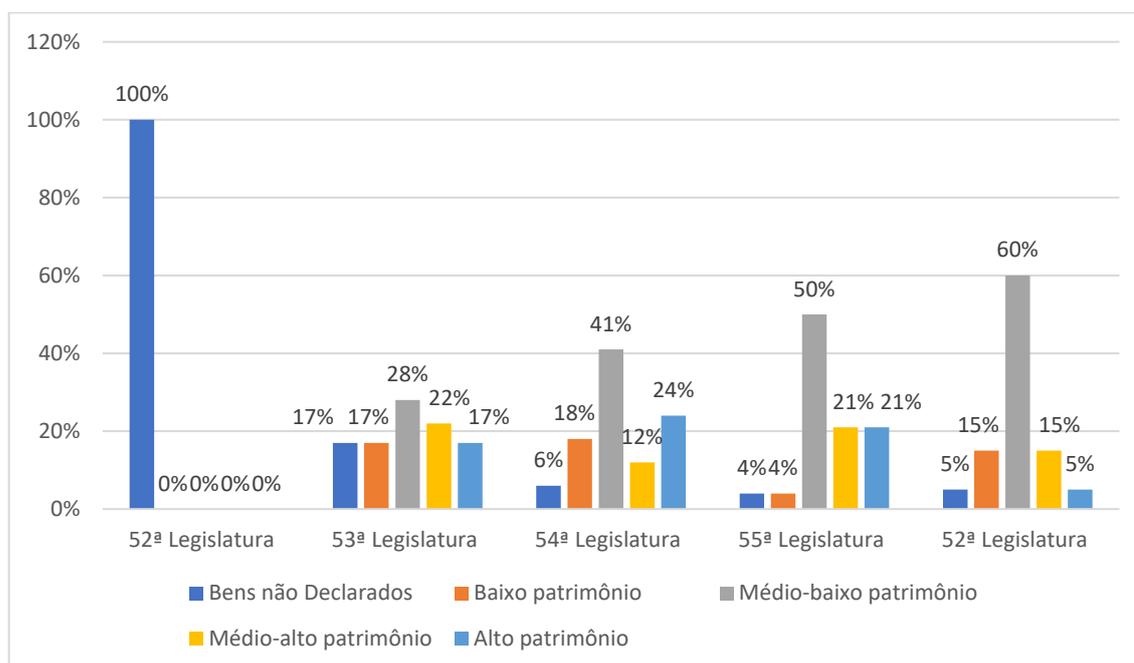
Figura 4 - Deputado Federal Wilson Filho, maior patrimônio



Fonte: Portal Câmara dos Deputados, 2018

A atual e 56ª legislatura continuou com a predominância de parlamentares jovens com médio-baixo patrimônio: 12 dos 20 deputados eleitos apresentaram bens nos valores de R\$ 101 mil até R\$ 500 mil. Apenas um parlamentar não declarou bens, três parlamentares declaram bens na faixa de baixo patrimônio, outros três deputados apresentaram médio-alto patrimônio e somente um parlamentar apresentou patrimônio superior a R\$ 1 milhão.

Analisando o percentual das faixas patrimoniais dos parlamentares eleitos, a evolução apresentada foi a seguinte, vide Gráfico 4:

Gráfico 4 - Evolução de bens declarados por parlamentares

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Nas quatro legislaturas, com os dados de declaração de bens divulgados, verificamos uma predominância com tendência de crescimento de parlamentares jovens eleitos na faixa patrimonial de médio-baixo patrimônio, que representam bens nos valores de R\$ 101 mil a R\$ 500 mil, chegando a representar 60% dos eleitos na 56ª legislatura. Levando em consideração todas as legislaturas analisadas, os parlamentares com faixa patrimonial média-baixa somam 45%, quase metade, porém, se analisarmos os valores dos patrimônios, os 17% dos parlamentares que possuem alto patrimônio representam 63% do total. E se somarmos os parlamentares que possuem médio-alto patrimônio e alto patrimônio, representam 82% dos patrimônios em valores.

Como exposto anteriormente, as declarações de bens aqui apresentadas estiveram divididas por faixas patrimoniais. Verificadas as tabelas e gráficos apresentados, podemos concluir que em relação ao patrimônio dos parlamentares jovens eleitos, há uma vasta diversificação. Porém, em valores absolutos, há uma concentração grande na faixa do alto patrimônio. De acordo com a Constituição Federal, na Câmara dos Deputados, cada parlamentar possui as mesmas prerrogativas para o exercício da função. No entanto, como observamos, na faixa

etária da juventude em razão aos patrimônios é bastante diferente. Será que essa diferenciação de bens tem relação direta com as probabilidades de eleição? Como mensurar o papel do poder econômico, ou seja, do dinheiro “familiar” no financiamento das eleições? O certo é que fica cada vez mais evidente ao analisarmos essa relação, que parlamentares com um poder aquisitivo maior e advindos de famílias ricas e tradicionais na política possuem mais chances de eleição.

Outro aspecto importante de se ressaltar é que a maioria dos parlamentares que declararam patrimônios milionários, na faixa de alto patrimônio, eram brancos e de família de políticos tradicionais. Nenhum deputado preto declarou bens acima de R\$ 1.000.000,00.

A partir do que vimos, não tem como desassociar o debate da representação política com a influência do poder econômico, Iris Marion Young diz que “A desigualdade socioeconômica estrutural com frequência produz desigualdade política e exclusão relativa das discussões políticas influentes” (YOUNG, 2006, p 169). Assim, é necessário que haja menos interferência econômica e concentração de bens para que o dinheiro não influencie diretamente nas eleições e a democracia representativa possa de fato garantir a grupos marginalizados a isonomia necessária.

2.5 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR REGIÃO DO PAÍS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 45, estabelece que a representação dos estados na Câmara dos Deputados é proporcional a sua população e que o quantitativo de parlamentares eleitos por cada estado seja entre 8 e 70, com ajustes que deveriam ser periódicos, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em tese, isso deveria garantir que todos os estados tivessem representação proporcional na Câmara, conforme sua população.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. (BRASIL, 1988).

Em relação às regiões do País, a divisão de vagas na Câmara Federal está da seguinte forma: Região Norte 65 cadeiras, Nordeste 151, Centro-Oeste 41, Sul 77 e Sudeste 179 vagas. Na tabela 5, será apresentada a representação parlamentar jovem na Câmara dos Deputados, com recorte por região do país.

Tabela 5 - Representação de jovens na Câmara dos Deputados, por Região, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de deputados	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
52^a	10	2	3	1	4	0
53^a	18	3	7	0	6	2
54^a	17	2	7	0	6	2
55^a	24	3	13	1	5	2
56^a	20	1	6	1	8	4

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Quando analisados os dados das cinco legislaturas em estudo, verifica-se uma predominância das regiões Nordeste e Sudeste na eleição de deputados jovens para a Câmara Federal. Dos 89 parlamentares eleitos nesse período, 36 são do Nordeste e 29 são do Sudeste. A região Norte vem em seguida com 11 parlamentares; a região Sul fica em penúltimo, com dez deputados; e a região que nas cinco legislaturas elegeu a menor quantidade de deputados jovens foi a Centro-Oeste, com apenas três deputados.

Na 52^a legislatura, dos dez parlamentares jovens eleitos, a região Norte elegeu dois, a Nordeste três deputados, Centro-Oeste um, Sudeste quatro e a região Sul não elegeu parlamentares jovens nessa composição da Câmara dos Deputados. A região Sudeste teve destaque, puxada por Minas Gerais, que nessas eleições elegeu dois deputados federais jovens.

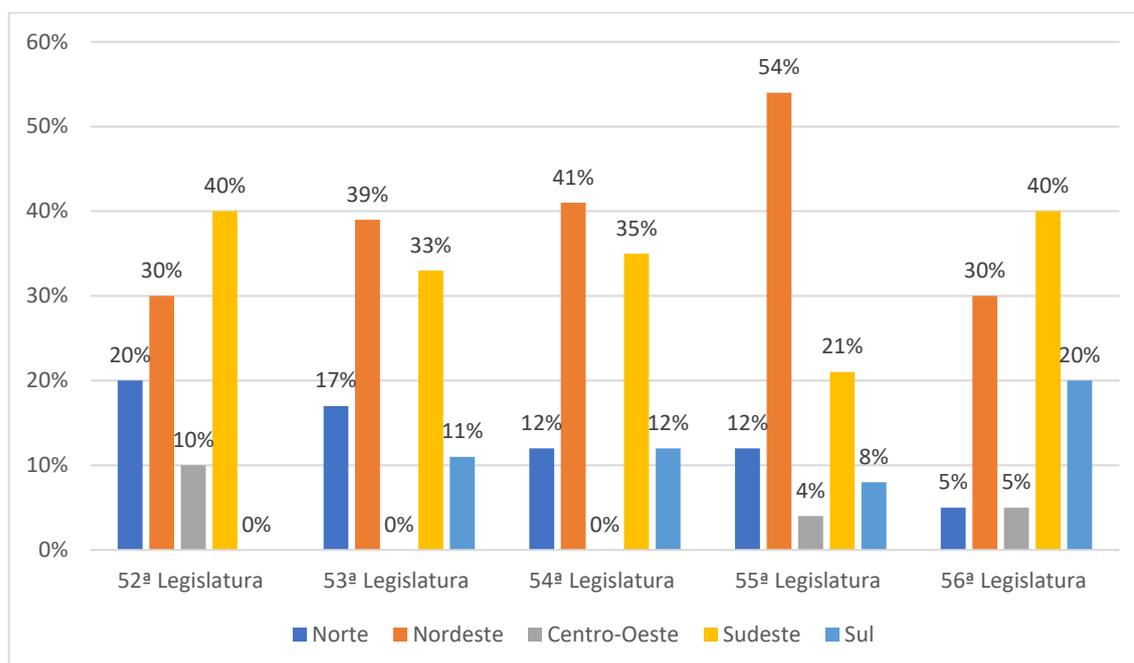
Como aduz a tabela 5, na 53ª legislatura o Nordeste teve um salto de três para sete parlamentares jovens eleitos, mais que dobrando a representação. O Sudeste aumentou de quatro para seis, o Norte foi de dois para três e o Sul saiu do zero e elegeu dois parlamentares. A região Centro-Oeste não elegeu deputados jovens nas eleições de 2006. Nessas eleições, os estados de Rio de Janeiro, com cinco parlamentares; e a Paraíba com dois se destacaram. O Estado do Acre também elegeu dois parlamentares, representando 2/3 da região Norte.

Na 54ª legislatura, o Nordeste e Sudeste continuaram sendo as regiões com mais representação de jovens na Câmara dos Deputados, com sete e seis representantes respectivamente, mantendo o mesmo número da legislatura anterior. A região Norte oscilou para baixo com dois representantes, a região Sul continuou com dois deputados e o Centro-Oeste não teve representação. São Paulo foi o estado com maior representação de parlamentares jovens nessa legislatura, com três deputados.

A análise dos dados da 55ª legislatura, composição que mais teve deputados jovens, mostra que esse aumento se deu em razão da região Nordeste, que teve 13 parlamentares jovens, mais da metade da representação da juventude na Câmara. Só o Estado da Paraíba elegeu quatro deputados nessa legislatura, mais que as regiões Norte, Sul e Centro-Oeste que elegeram três, dois e um respectivamente. A região Sudeste obteve cinco representantes e Minas Gerais teve três deputados.

Na atual legislatura, a região Sudeste foi a que mais elegeu parlamentares jovens, oito, com destaque para São Paulo, que elegeu cinco. A região Nordeste reduziu mais da metade a presença de deputados jovens, com seis representantes. A região Sul ampliou para quatro deputados, todos do estado do Paraná. As regiões Norte e Centro-Oeste tiveram apenas uma representação cada.

Esses dados são importantes para dimensionarmos a representação jovem na Câmara dos Deputados por região e verificar quais são os principais aspectos que influenciam nessa representação. O gráfico 5 mostra a representação de jovens na Câmara em cada legislatura, por região em percentual.

Gráfico 5 - Evolução de parlamentares jovens por região do País

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

As composições das últimas cinco legislaturas foram analisadas e, em relação ao percentual de jovens eleitos para a Câmara dos Deputados, o gráfico apresenta dados que diferem da realidade da distribuição demográfica da população brasileira por região. Enquanto o Nordeste representa 28% da população brasileira, segundo dados do IBGE, na Câmara a representação jovem do Nordeste teve uma média de 40% nas cinco legislaturas. A representação parlamentar jovem da região Norte na Câmara também é maior que sua fatia na proporção da população brasileira. Na Câmara, em média, são cerca de 12% de parlamentares jovens e na população do Brasil o Norte representa aproximadamente 8%. As outras três regiões apresentam representação inferior, quando levamos em consideração seus percentuais na população brasileira. O Sudeste representa mais de 42% da população brasileira e na Câmara, em média, são cerca de 33%. A região Sul é aproximadamente 14% da população e na representação jovem na Câmara são cerca de 11%. A região Centro-Oeste representa 11% da população, já entre os parlamentares jovens são em média 3%.

2.6 REPRESENTAÇÃO DE JOVENS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS POR PARTIDO POLÍTICO

A discussão sobre a representação política na Câmara e a classificação ideológica dos partidos também é um elemento importante para a análise da vida política brasileira. Muito se debate sobre a quantidade de partidos políticos representados na Câmara e quais seus espectros ideológicos. Nas últimas cinco eleições, foi ampliado sucessivamente o número de partidos com representação na Câmara dos Deputados. Em 2003, tínhamos 19 partidos com ao menos um representante na Casa Legislativa. De lá até hoje, essa diversidade de partidos só aumentou. Em 2007, foram 21 partidos; em 2011, tivemos 22 partidos com cadeiras na Câmara dos Deputados; em 2015, o número de legendas saltou para 28; e na atual legislatura, temos 30 partidos representados. O que reflete a crescente fragmentação partidária do sistema político brasileiro.

Na democracia, os partidos políticos são os instrumentos que garantem a representação de opiniões. Eles elaboram programas para expressar os interesses de um determinado grupo social, organizam a pauta política segundo princípios, valores e prioridades do que se propõem a representar de forma geral (YOUNG, 2006). Segundo David Ryden (1996 Apud YOUNG, 2006) o fortalecimento da formação e a deliberação participativa dos partidos políticos são a melhor forma de incentivar a representação de grupos políticos não representados. Young ainda alerta que:

Sem medidas afirmativas que propiciem a representação de grupos em suas instâncias deliberativas, listas de candidatos, convenções etc., os partidos políticos – especialmente os partidos grandes ou já consolidados, que detenham algum poder político – tendem a padecer do mesmo viés das instituições do Estado, no sentido de representar os interesses e as perspectivas dos segmentos sociais privilegiados. Para promover a inclusão de todas as perspectivas sociais nas discussões e tomadas de decisão políticas, os partidos precisam então dedicar especial atenção aos grupos e a medidas compensatórias a sua sub-representação (YOUNG, 2006, p 184).

Ademais, a respeito do aspecto ideológico da representação partidária na Câmara dos Deputados, no que diz respeito a parlamentares jovens, no presente

estudo, dividimos os partidos políticos conforme a escala *expert survey*²⁰, aplicada em 2010, em trabalho apresentado no encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), entre pesquisadores de áreas temáticas relacionadas às eleições, em que classificaram os partidos políticos entre o espectro esquerda²¹ e direita²². A escala era de sete pontos, sendo que um correspondia mais a esquerda e sete mais a direita.

Para análise do presente estudo, os partidos políticos foram classificados da seguinte forma na Tabela 6:

Tabela 6 - Classificação ideológica dos partidos, segundo survey da ABCP 2010

Partido	Média	Mín.	Máx.	Desvio padrão
PCO	1,1	1	3	0,40
PSTU	1,2	1	4	0,59
Psol	1,4	1	4	0,69
PCB	1,5	1	4	0,74
PC do B	2,3	1	7	1,15
PT	2,9	1	5	0,77
PSB	3,0	1	5	0,84
PDT	3,3	2	6	0,87
PV	3,5	2	5	0,69
PPS	4,0	2	6	0,96
PMDB	4,2	3	6	0,64
PMN	4,4	3	7	1,41
PHS	4,5	1	7	1,59
PSDB	4,6	3	6	0,68
PT do B	4,7	1	7	1,65
PTB	5,0	2	7	1,32
PTC	5,1	2	7	1,43
PTN	5,1	3	7	1,29
PRB	5,1	3	7	1,08
PSL	5,2	2	7	1,32
PSC	5,2	3	7	1,11
PRTB	5,3	2	7	1,39
PSDC	5,4	3	7	1,18

²⁰ Escala de avaliação permite que o pesquisador meça as opiniões e os comportamentos dos respondentes de modo quantitativo.

²¹ Em síntese, Esquerda é um espectro ideológico que defende os direitos dos trabalhadores e das minorias, o bem-estar coletivo e a igualdade entre os indivíduos.

²² Em síntese, Direita é um espectro ideológico que é a favor de uma visão mais tradicional e conservadora que defende o poder da elite e o bem-estar individual.

Partido	Média	Mín.	Máx.	Desvio padrão
PR	5,4	3	7	0,89

Fonte: Survey da ABCP. (2010).
Adaptada pelo autor.

Faz-se importante destacar que a mensuração de ideologia partidária é bastante complexa e que pode variar durante o tempo em decorrência de questões como governo, alianças políticas existentes e outros.

No recorte por representação partidária, entre os parlamentares jovens, a diversidade partidária é menor em relação ao geral, mas ainda é significativa. Na 52ª legislatura, tivemos seis partidos com pelo menos um jovem entre os parlamentares de suas bancadas. Na legislatura seguinte, a 53ª, partidos políticos com parlamentares jovens subiram para 11. Na 54ª legislatura, tivemos nove partidos com jovens parlamentares; na 55ª, foram 14 partidos, a maior quantidade de partidos com deputados jovens das cinco legislaturas analisadas. Na atual legislatura, dos 30 partidos com representação parlamentar na Câmara, temos 12 com algum jovem entre os membros das bancadas.

Abaixo, podemos verificar o total de parlamentares jovens eleitos, divididos por ideologia partidária esquerda, centro e direita, conforme suas agremiações, de acordo com a base de dados do *survey* e adaptado neste trabalho, vide Tabela 7:

Tabela 7 - Representação de jovens na Câmara Federal, ideologia partidária. Brasil, 2003 – 2021.

Legislatura	Total de deputados	Esquerda e Centro-Esquerda	Direita e Centro-Direita
52ª	10	4	6
53ª	18	7	11
54ª	17	6	11
55ª	24	2	22
56ª	20	8	12

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Na 52ª legislatura, dos dez parlamentares eleitos, quatro foram de partidos políticos de espectro de esquerda e seis de espectro de direita. Nessa legislatura, o

Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) foram os únicos partidos de esquerda a eleger deputados jovens, dois deputados cada. Entre os partidos de direita, destacaram-se o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas, e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atual MDB.

Na composição da 53ª legislatura, entre os 18 deputados jovens, os partidos de esquerda elegeram sete parlamentares e os partidos de direita elegeram 11. A prevalência de jovens eleitos por partidos com espectro de direita continuou como na legislatura anterior. Os partidos com mais destaque entre os jovens nessa legislatura foram, pela esquerda, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), com quatro deputados e, pela direita, o PFL continuou sendo o partido com mais representação, quatro parlamentares.

Em 2011, na 54ª legislatura, a disposição partidária continuou quase a mesma, com 11 deputados jovens de partidos de direita, mesmo número da legislatura anterior, mantendo a tendência de crescimento, e seis deputados jovens de partidos de esquerda, um a menos que na 52ª legislatura. PMDB pela direita e PSB pela esquerda foram os partidos com maior representação de jovens parlamentares, cinco e três, respectivamente.

Já na 55ª legislatura, houve uma grande disparidade na representação parlamentar entre os espectros ideológicos partidários. Enquanto a esquerda teve sua representação de jovens diminuída a apenas dois parlamentares, a direita dobrou sua representação para 22 deputados. O PMDB e o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) foram os partidos de direita com maior representação, quatro cada um. Os dois parlamentares jovens da esquerda vieram do PSB e do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Essa eleição apontou para um programa político mais conservador.

Na atual legislatura, ocorreu uma recuperação de partidos de esquerda, com oito dos 20 parlamentares jovens eleitos e uma redução de quase metade dos parlamentares de partidos de direita, elegendo 12, dez a menos que a legislatura anterior. Os partidos de esquerda que mais se destacaram foram o PSB e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol), com três e dois deputados, respectivamente. Entre os

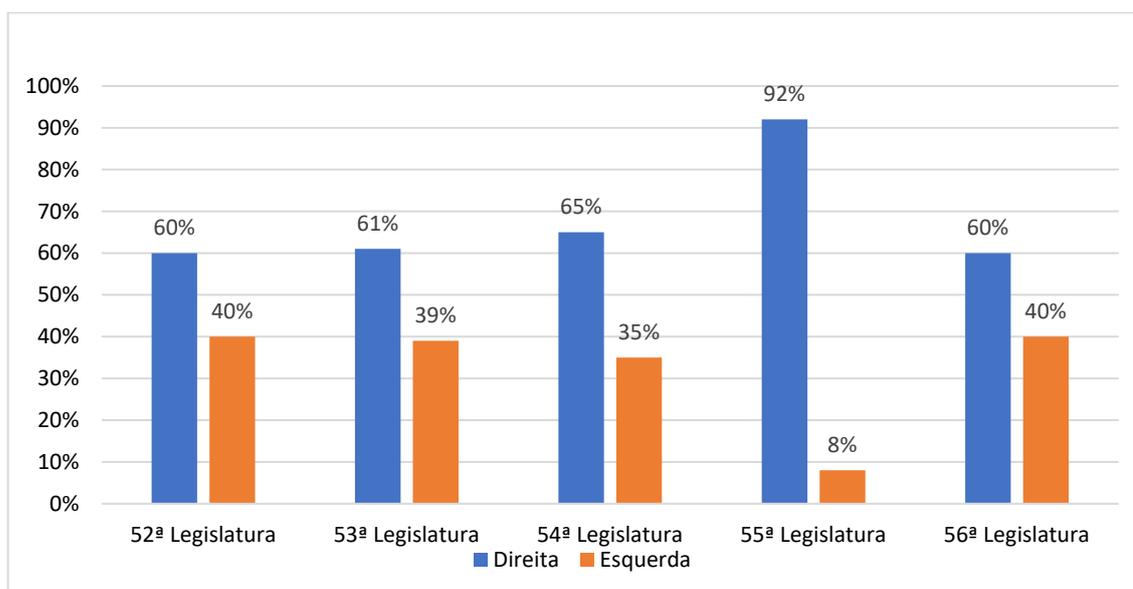
partidos de direita, destaca-se o Partido Social Liberal (PSL), elegendo três dos 12 deputados, influenciado pela eleição do Presidente da República, eleito pelo mesmo partido, e que defendeu uma pauta ultraconservadora e de caráter neofacista²³.

Entre os partidos de esquerda, percebe-se que o PT e PDT tinham uma maior representação entre os deputados jovens no início dos anos 2000, sendo os únicos da esquerda a eleger representantes desse grupo. No entanto, esse cenário vem se alterando e reduzindo nas últimas legislaturas. Na atual legislatura, o PT não elegeu nenhum deputado jovem e o PDT apenas um. O PSB foi o partido que durante o período analisado mais elegeu deputados jovens e manteve uma regularidade, foram 11 ao todo. O Psol se destacou na última legislatura, com uma bancada com bastante jovens, dos dez parlamentares eleitos por eles, foram eleitas duas deputadas jovens, Sâmia Bomfim, do Estado de São Paulo; e Vivi Reis, do Estado do Pará. O que representa 20% da bancada.

Já entre os partidos de direita, as legendas que mais se destacaram nas cinco legislaturas pesquisadas foram o MDB, com 13 representantes jovens, o partido com mais jovens entre todos, e o Democratas, com 11 representantes.

Ao todo, nas cinco legislaturas, foram eleitos 27 deputados de legendas de esquerda e 62 deputados de legendas com espectro de direita. Em percentual, foram representados da seguinte forma no Gráfico 6:

²³ Segundo Valério Arcary, o fascismo era a expressão do ódio ao bolchevismo e do medo de novas Revoluções de Outubro. O fascismo era a expressão política do racismo como ideologia de Estado para conquistar o domínio mundial. O bolsonarismo é o neofascismo em um país semiperiférico-dependente. Acesso em 24 de agosto de 2021. <https://aterraeredonda.com.br/questoes-sobre-o-neofascismo-e-bolsonaro/>

Gráfico 6 - Percentual de representação parlamentar jovem por ideologia partidária

Fonte: Câmara dos Deputados. (2021).
Adaptada pelo autor.

Como analisado no gráfico 6, há uma predominância de parlamentares jovens eleitos por partidos com espectro ideológico de direita. Em todas as legislaturas analisadas, os jovens eleitos para Câmara eram maioria pelas legendas classificadas como direita. É certo que houve uma disparidade nas eleições de 2014, mas nas demais a média ficou cerca de 60% direita e 40% esquerda. Isso pode representar um pouco a tendência ideológica da sociedade. A 3ª edição da Pesquisa Fórum, de junho de 2020, mostrou que 49,4% dos eleitores se dizem de direita ou centro-direita. Já de esquerda ou centro-esquerda, são 20,8%. Os eleitores de centro representaram 29,9%. De acordo com a pesquisa, entre os jovens (16 a 24 anos), essa diferença cai um pouco, mas a preferência pela direita continua maior. Os eleitores de esquerda ou centro-esquerda são 28%, os de direita ou centro-direita são 42,6% e os de centro são 29,5%.

Faz-se importante destacar também que o pluralismo político, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, preconizado no artigo 1º da nossa Carta Magna, é o que garante a representação de diferentes posicionamentos

ideológicos nos espaços institucionais de poder, como a Câmara dos Deputados. A respeito disso, Young diz:

Diferenças de raça e de classe perpassam o gênero, diferenças de gênero e etnia perpassam a religião e assim por diante. Os membros de um grupo de gênero, racial etc. têm histórias de vida que os tornam muito diferentes entre si, com diferentes interesses e diferentes posicionamentos ideológicos. Assim, o processo unificador requerido pela representação de grupos buscaria congelar relações fluidas numa identidade unificada, o que pode recriar exclusões opressivas (YOUNG, 2006, p 141 e 142).

Portanto, o fortalecimento dos partidos políticos e a garantia de instâncias partidárias que fomentem o protagonismo da juventude pode contribuir no processo de ampliação da representação de jovens nos espaços políticos institucionais, bem como da representatividade ideológica. Figura 5 Plenário, da Câmara dos Deputados.

Figura 5 - Plenário Ulisses Guimarães, da Câmara dos Deputados



Fonte: Portal Câmara dos Deputados, 2021

3 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

3.1 PROJETO DE LEI

A saúde de um regime de representação política depende crucialmente da renovação periódica dos quadros que dele mais ativamente participam. No entanto, quanto mais consolidado é um sistema político, menos ele se abre para as novas gerações. Não se trata, necessariamente, de má vontade dos quadros mais antigos frente aos mais novos. O espaço da política pode, pura e simplesmente, ficar congestionado pela presença de atores bem estabelecidos. Sendo assim, a legislação pode e deve estimular a entrada de jovens atores no campo político e abrir-lhes a porta, quando ela eventualmente se encontre fechada. Aliás, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), ao estabelecer que as políticas públicas destinadas à juventude são regidas, entre outros, pelo princípio da valorização e da promoção da participação política (art. 2º, II), já indica a responsabilidade do Estado nessa área.

Faz-se necessário analisar quanto que os parlamentares que integram a Câmara dos Deputados Federais e participam, portanto, do processo de decisão no País representam de fato a população e quanto a legislação eleitoral contribui para essa representação. No entanto, há que se destacar também a possibilidade de parlamentares mais velhos representarem as demandas da juventude.

Os jovens precisam participar e entender melhor da vida política do país, como também o que os parlamentos fazem e sua importância para as democracias. Não é apenas uma questão de promover a educação cívica de uma maneira diferenciada, mas de possibilitar meios para que os jovens também representem o conjunto da população nesse espaço institucional-parlamento. Isso seria um bom caminho para rejuvenescer a política brasileira.

De modo efetivo, o fim da diferenciação de idade entre a qual as pessoas podem votar e podem ser votadas seria uma das maneiras de ampliar a participação de jovens nos pleitos eleitorais. Como vimos, ainda existe essa barreira. De acordo com a Constituição Federal, são elegíveis para a Câmara dos Deputados Federais pessoas com mais de 21 anos. Entendemos que se a pessoa tem idade suficiente

para votar, também deveria ter para ser eleita. Essa discriminação de idade não encontra fundamentação para existir nos dias de hoje e deve ser alterada.

Diversas propostas no sentido de alterar a idade mínima para a candidatura a Câmara dos Deputados foram apresentadas. Em 2015, chegou a ser analisada na Câmara a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 113, de 2015²⁴, porém, foi rejeitada alteração no Senado Federal.

Nossa legislação eleitoral dispõe de lugar adequado para que se dê início a uma política consistente, de promoção da participação da juventude na esfera eleitoral, sem intromissão excessiva na dinâmica partidária espontânea, mas dificultando que os partidos descuidem da renovação de seus quadros. Afinal, como é bem sabido, somente as agremiações partidárias podem lançar candidaturas no Brasil. Se elas não registrarem candidaturas de jovens, tais candidaturas simplesmente não existirão para os eleitores. Basta, portanto, que se obrigue os partidos a registrar jovens candidatos e candidatas para se abrir uma porta importante para a participação juvenil na política, embora permaneça nas mãos do eleitorado fazer com que essa porta aberta se traduza na ocupação de vagas nas casas legislativas.

Na verdade, o efeito mais importante esperado da possível norma jurídica talvez seja o de estimular ou impor aos partidos políticos o esforço por encontrar ou formar quadros jovens. A partir do momento em que a norma estiver em vigor, em cada estado, no Distrito Federal e, principalmente, em cada município do país, todas as vezes que um partido quiser lançar quatro candidatos com idade superior a 29 anos em uma eleição proporcional, deverá registrar, junto com os demais, a candidatura de um jovem. E, por força da legislação eleitoral vigente, esses jovens candidatos e candidatas já deverão estar filiados aos partidos antes do registro.

Há, portanto, um estímulo prévio às próprias eleições, para que as agremiações partidárias busquem e formem quadros jovens. Quando chegar o momento de registrar candidaturas de jovens, o partido não poderá argumentar que

²⁴ Emenda Constitucional nº 91 de 18/02/2016 - Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

não dispõe, entre seus filiados, de nomes na faixa etária exigida pela lei. Nem deve se arriscar a lançar candidaturas laranjas. Repita-se: o que a norma pretende estimular é um processo permanente de busca e de formação de quadros jovens.

Trata-se, é óbvio, de uma medida de apoio aos jovens que desejam participar da política. Só por isso, ela já seria meritória. Mas não é apenas aos jovens que ela pretende beneficiar. A renovação geracional é valiosa para a própria política, para o regime representativo e, enfim, para a sociedade. Espera-se, pois, que a alteração proposta na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), por produzir, a partir de uma intervenção legislativa relativamente pequena, efeitos positivos indiscutíveis, seja bem acolhida pelo Congresso Nacional e promulgada com alguma celeridade.

Levando em consideração que a juventude representa algo entorno de 25% da população brasileira, conforme dados da Secretária Nacional de Juventude do Brasil em 2018, e a média de representação jovem na Câmara nas últimas cinco legislaturas não ultrapassou 3,5% do total de deputados, apresentamos junto aos parlamentares da Câmara dos Deputados, proposta de alteração na legislação eleitoral, oriunda das pesquisas desse trabalho. Ela foi protocolada pelo deputado federal José Ricardo, do Partido dos Trabalhadores (PT) do Estado do Amazonas, se tornando o Projeto de lei Nº 4008/21. A proposta de alteração na legislação eleitoral se dará da seguinte forma:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.10.....
.....§ 6º O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas registradas por cada partido ou federação será de jovens com idade máxima de 29 (vinte e nove) anos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 4008/2021)

Acrescentar lugares nas listas de candidaturas dos partidos políticos ou federações em eleições proporcionais para jovens de até 29 (vinte e nove) anos é de extrema importância para avançarmos na pauta da representação da juventude nos espaços legislativos e, em especial, na Câmara Federal. Destaca-se que a alteração

legislativa irá prever reserva de vagas para jovens também para as eleições das Assembleias Legislativas estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal e para as Câmaras de Vereadores.

3.2 OUTRAS INICIATIVAS QUE TRAMITAM NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outras quatro propostas prevendo reserva de vagas para jovens também tramitam na Câmara dos Deputados. São elas: O Projeto de Lei 7292/2006, de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara, que altera a redação do § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelecendo a reserva de vagas para candidaturas de jovens com até trinta e cinco anos. Esse PL prevê uma cota de no mínimo 10% (dez por cento) para candidatura de jovens até 35 (trinta e cinco) anos incompletos.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para candidaturas de jovens com até trinta e cinco anos, nas eleições para a Câmara dos Deputados, para a Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, alterando o § 3º do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Dê-se ao § 3º do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, a seguinte redação:

“Art.10
 § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo, e o mínimo de dez por cento para candidaturas de jovens com até trinta e cinco anos incompletos.”
 (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 7292/2006)

O Projeto de Lei é o 2408/2007, de autoria do deputado federal Felipe Bornier - PHS/RJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os partidos políticos reservarem o mínimo de 20% das vagas de suas nominatas para cargos proporcionais a jovens de 18 a 25 anos.

Artigo 1º - Ficam os partidos políticos ou coligações partidárias obrigados a reservar para jovens de 18 a 25 anos o mínimo de 20% de suas vagas nas eleições proporcionais para todos os níveis de governo – municipal, estadual e federal.

Artigo 2º - A obrigatoriedade de que trata o Artigo 1º desta Lei será aplicada, também nas eleições para a Câmara Distrital do Distrito Federal.

Artigo 3º - Para ter direito a ser incluído como candidato a cargo eletivo, por convenção partidária, na cota mínima de 20% destinada aos jovens de 18 a 25 anos, o beneficiário desta Lei terá que estar, obrigatoriamente, filiado a um partido político, com antecedência de pelo menos um ano da eleição proporcional.

Artigo 4º - Os partidos políticos ou coligações partidárias poderão descontar da cota de 30% reservada pela atual legislação eleitoral a mulheres, cada jovem de 18 a 25 anos do sexo feminino, cuja candidatura constar da nominata, na cota mínima de 20% dos candidatos desta faixa etária, encaminhada à Justiça Eleitoral.

Artigo 5º - Objeto principal desta Lei, o jovem de 18 a 25 anos se submeterá às regras da legislação eleitoral vigente, sem prejuízo das normas internas definidas por cada partido político para definição de suas candidaturas a cargos proporcionais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 2408/2007)

Tramita também o Projeto de Lei 1666/2011, de autoria do deputado federal Domingos Neto - PSB/CE, que define graus de participação de jovens na organização das listas de candidatos pelas convenções partidárias.

Art. 1º O § 3º do art. 10 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.10.....§ 3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de: I – 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo; II – 30% (trinta por cento) para candidaturas de jovens, observando-se as seguintes regras: a) consideram-se jovens, para efeitos eleitorais, aquele ou aquela que possuir entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos de idade; b) a lista deverá ser escalonada de maneira que, a cada grupo de três candidatos, corresponda um jovem, desprezada a fração; c) sempre que houver conflito entre os percentuais definidos para jovens neste inciso e aquele para adultos, conforme definido no inciso anterior, preferir-se-á o candidato jovem; d) a lista deverá ser organizada de maneira que o candidato jovem encabece o grupo decendial de candidatos adultos ou a sobra."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 1666/2011)

E por fim, o Projeto de Lei 4768/2012, de autoria do deputado federal Henrique Afonso - PV/AC, que dispõe sobre número mínimo de candidatos jovens, alterando o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Ele estabelece o percentual mínimo de 10% (dez por cento) com candidaturas de jovens até 29 anos.

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre percentual mínimo de candidaturas de jovens nas eleições para a Câmara dos Deputados, Câmara Distrital, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 2º O § 3º do art. 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a redação que se segue:

Art.10.....
 § 3º Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) com candidaturas de mulheres e 10% (dez por cento) com candidaturas de jovens até 29 anos, considerando-se atendidos os dois requisitos quando coincidirem na mesma pessoa.
(NR).”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Projeto de lei 4768/2012)

É de se esperar que a maior participação de jovens na Câmara dos Deputados Federais poderia renovar as práticas políticas, melhorar a representatividade e a diversidade e promover ações inovadoras por parte dos parlamentares da Câmara, contribuindo, assim, para o desenvolvimento das políticas públicas, no que concerne à transversalidade e à interseccionalidade que caracterizam a pauta da juventude.

Os dados mostram que a promoção da representação política dos jovens seria muito bem-vinda no campo eleitoral. Em nenhuma das cinco últimas eleições para a Câmara dos Deputados houve mais que duas dezenas de jovens, entre os 513 parlamentares eleitos titulares. Mesmo que incluamos os suplentes que, em algum momento, assumiram os mandatos parlamentares, somente nas eleições de 2014 se teria superado aquele número. É de se imaginar, portanto, que a juventude encontre obstáculos nos partidos para se fazerem mais presentes nas lideranças eleitorais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*Mais importante do que a chegada
é a caminhada, e não há caminho
sem metamorfose: ela é a ponte
que torna possível a nossa
travessia até os novos continentes
a serem descobertos dentro de
nós.*

Kamila Behling²⁵

Essa dissertação teve como objetivo principal analisar a representação política de jovens na Câmara dos Deputados entre os anos de 2003 e 2019, nas últimas cinco legislaturas, ou seja, da 52^a até a 56^a (atual), a partir das seguintes perguntas: Há sub-representação de jovens na Câmara dos Deputados? A participação de jovens na Câmara dos Deputados foi potencializada com as mudanças na legislação eleitoral?

Nesse período, foi possível observar que há uma baixa representação de jovens na Câmara dos Deputados. Enquanto a juventude corresponde a aproximadamente 25% da população brasileira, de acordo com o IBGE (2010), a média de jovens com mandatos na Câmara ficou em 3,5%. Na 52^a legislatura, tivemos apenas 10 parlamentares jovens; na 53^a, esse número chegou em 18; na 54^a, ficou em 17; na 55^a foi para 24 e na atual legislatura reduziu para 20 jovens. Portanto, há sub-representação de jovens na Câmara Baixa Brasileira. De um universo de 513 deputados, a representação de jovens nunca passou de duas dezenas.

O resultado dos dados analisados referentes à representação de jovens mulheres na Câmara dos Deputados é mais baixo ainda. No melhor cenário, na atual legislatura, com cinco deputadas jovens, o percentual não chegou a 1% do total de deputados, ficando na média das cinco legislaturas com 0,31%. Na legislatura 52^a, não tivemos jovens mulheres no parlamento; no período da

²⁵ Kamila Behling é escritora, tem 27 anos, é do interior de Santa Catarina, Kamila e vive em Itapema – SC.

legislatura 53^a, tivemos apenas uma; e nas legislaturas 54^a e 55^a, tivemos a representação de duas. Comparando com a representação feminina na Casa Legislativa, a média de jovens mulheres também é menor, enquanto a média da representação de mulheres nas últimas cinco legislaturas ficou 10,21%; a de jovens parlamentares mulheres ficou em 3,39%, constatando a sub-representação até entre as mulheres.

Em relação à representação de jovens parlamentares, levando em consideração Raça/Etnia, nas quase duas décadas analisadas, foi verificada a predominância de jovens brancos com mandatos, aproximadamente 3/4, uma média de 74,6% dos deputados jovens. Mesmo representando mais da metade da população brasileira, pretos e pardos são apenas 24,4% dos deputados jovens eleitos. Apenas 1% dos jovens eleitos nas últimas cinco legislaturas se auto declaram da cor amarela. Nesse período, a população indígena jovem não esteve representada na Câmara dos Deputados.

No que concerne ao patrimônio declarado pelos jovens parlamentares, obtivemos dados das últimas quatro legislaturas, referentes ao período da 53^a a 56^a. Na escala patrimonial definida, 45% dos eleitos são de médio-baixo patrimônio; 17% têm alto patrimônio; outros 17% têm médio-alto; 13% declararam baixo patrimônio e 8% não declararam. Porém, se somados os valores dos bens declarados, os 17% de parlamentares que possuem alto patrimônio representam 63% do total. Juntando com os outros 17% de médio-alto, representam 82% de todos os bens declarados nesse período, mesmo sendo apenas 34% dos parlamentares jovens eleitos.

Em relação aos Parlamentares Jovens por região do País, nas cinco legislaturas analisadas, foi constatado que o Nordeste tem a maior representação, com cerca de 40%; em segundo, vem o Sudeste, com média 33% dos eleitos; em terceiro, vem a região Norte, com 12% dos Parlamentares; em quarto, a região Sul, com 11% dos deputados Jovens; e, por último, a região Centro-Oeste, com apenas 3% dos Jovens com mandatos na Câmara. Isso demonstra um pouco a influência das duas maiores regiões do País.

Na análise referente aos partidos políticos, de 2003 a 2019, foram eleitos 62 deputados jovens de legendas com espectro de direita e 27 deputados jovens de legendas de esquerda. Nos partidos de direita, o destaque vai para o MDB e Democratas, com 13 e 11 representantes jovens, respectivamente. Nos partidos de esquerda, o PSB é quem mais elegeu jovens, com 11 deputados; e depois o PT e PDT, com quatro cada. Na última eleição, o PSOL se destacou positivamente com duas deputadas.

Portanto, foi possibilitada, a partir da bibliografia referenciada, a conexão entre a teoria e a realidade apresentada pelo Parlamento Brasileiro. As sugestões e recomendações de como lidar com o problema estudado foram de extrema importância para os desdobramentos da pesquisa.

Foi verificado, ainda que o fato de a legislação eleitoral não determinar que os partidos políticos tenham a obrigação de apresentarem em suas listas de candidatos ao pleito do Parlamento uma relação de jovens pode restringir a representação de jovens na Câmara dos Deputados. Por isso, como produto desse estudo, será apresentado um Projeto de Lei na Câmara dos Deputados, para que os partidos ou federações registrem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas de jovens com idade máxima de 29 (vinte e nove) anos em suas listas de candidatos. Outrossim, a não garantia da elegibilidade para jovens de 18 anos à Câmara dos Deputados pode ser também um dos fatores que limitam a representação juvenil no Parlamento. Vimos que, de acordo com a Constituição Federal, em seu Artigo 14º, § 3º, inciso VI, alíneas, somente pessoas maiores de 21 anos podem concorrer a uma vaga de deputado federal. Um jovem de 18 anos pode votar para eleger um deputado federal, mas não pode ser votado. A meu ver, essa norma também requer alterações.

Por fim, a pesquisa debruçou-se no aspecto da representação política de jovens na Câmara dos Deputados de forma descritiva e deixou bastante elementos para uma continuação do estudo verificar a relação da representação parlamentar jovem com a representatividade de jovens na Câmara dos Deputados e seus reflexos nas políticas públicas de juventude.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, H. & BRANCO, P. Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2005.

ARAUJO, Clara M. O. . Analisando Estratégias - Potencialidades e Limites das Políticas de Cotas no Brasil. Revista Estudos Feministas , Rio de Janeiro, v. 9, 2001.

ARCARY, Valério. Questões sobre o neofascismo (e Bolsonaro). Disponível em https://aterraeredonda.com.br/questoes-sobre-o-neofascismo-e-bolsonaro/?doing_wp_cron=1630075676.0287261009216308593750. Acesso em 22 de 08 de 2021.

BORGES, B. LOPES, S.O. Análise dogmática dos princípios constitucionais do Direito Eleitoral. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/40607/analise-dogmatica-dos-principios-constitucionais-do-direito-eleitoral>> Acesso em 22 de novembro de 2020.

BRASIL. Brasil. Secretaria de Governo. Secretaria Nacional de Juventude. Plano Nacional de Juventude: proposta de atualização da minuta do Projeto de Lei nº 4.530/2004 - Brasília: SNJ, 2018.

BRASIL, Secretaria Nacional de Juventude. Direitos da Juventude - subsídios para o debate: 3ª Conferência Nacional de Juventude: As várias formas de mudar o Brasil. Brasília: 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. O que é Legislação. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oquelegislacao.html>> Acesso em 06 de outubro de 2019.

BRASIL. Guia de Políticas Públicas de Juventude Brasília: Secretaria-Geral da Presidência da República, 2006.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código eleitoral anotado e legislação complementar. 13. ed. – Brasília, 2018.

BRASIL. Estatuto da Juventude: Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Brasília, Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2013.

BRASIL. Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021. Brasília, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Publicado em: 01/10/2021 | Edição: 187-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1 Órgão: Atos do Poder Legislativo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/>. Acesso em: 22 de julho de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Projetos de Lei. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=329685> Acesso em: 22 de agosto de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. Projetos de Lei. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2306994>: Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projetos de Lei. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1914352&filename=PL+3864/2020: Acesso em: 22 de dezembro de 2021.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos Augusto Mello. O que afasta pretos e pardos da representação política?: uma análise a partir das eleições legislativas de 2014. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, mar. 2017.

CASTRO, L. R. Participação política e juventude: do mal-estar à responsabilização frente ao destino comum. Rev de sociologia e política V. 16, Nº 30:253-268, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Representação política e enfrentamento ao racismo. Seminário Temático em preparação à III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/iii-conapir/noticias/2013/06/repreentacao-politica-e-enfrentamento-ao-racismo-prof-marilena-chaui>. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188. 2002.

DAGNINO Renato Peixoto, CAVALCANTI, P. A., COSTA Greiner. Gestão Estratégica Pública – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016.

DALLARI, D. A. O que é participação política? Editora brasiliense. 1º Edição eBook. São Paulo/SP, 2017.

FERREIRA, M. R. A evolução do sistema eleitoral brasileiro – 2. ed., rev. e alt. – Brasília: TSE/SDI, 2005.

FREITAS, Felipe da Silva . Juventude negra: qual é mesmo a diferença?. Agenda Juventude Brasil, leituras sobre uma década de mudanças, UNIRIO, p. 103-125, 2016

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Perfil da Juventude Brasileira. Disponível em <http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/perfil_juventude_brasileira%282%29.pdf>. Acesso em: 06 de outubro. 2019.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Estudos Feministas. 2002.

INFORMAL, Dicionário da Língua Portuguesa. 2009. Disponível em <<https://www.dicionarioinformal.com.br/representatividade/>> Acesso 11 de outubro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

LENZA, P. Curso de direito constitucional esquematizado. 13. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MELO FILHO, L. G. P. O Direito Eleitoral e sua Evolução Histórica. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 15 out. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.45516&seo=1>>. Acesso em: 06 de outubro. 2020.

MIGUEL, L. F. *et al.* Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 58, no 3, 2015, pp. 721 a 747

PARTICIPATÓRIO – Observatório Participativo da Juventude. Pesquisa Nacional sobre Perfil e Opinião dos Jovens Brasileiros 2013. Secretaria Nacional de Juventude, Brasília, 2013.

PEREIRA, A.K.B.. A constitucionalização dos direitos políticos no Brasil. In: ariana Ribeiro Santiago; Cristhian Magnus de Marco; João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira.. (Org.). Direitos fundamentais e democracia. 1ed.Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. IV, p. 6-34.

PHILLIPS, A. De uma política de idéias a uma política de presença? Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PITKIN, H. F. Representação: palavras, instituições e idéias. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006.

PITKIN, H. F. The Concept of Representation. Londres: University of California Press, 1967.

RABELO, T. Por uma Agenda de Novos Direitos para a Juventude. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/tassia-rabelo-por-uma-agenda-de-novos-direitos-para-a-juventude>>. Acesso em: 06 de outubro. 2019.

REALE, M. O sistema de representação proporcional e o regime presidencial brasileiro. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte. 1959.

SALGADO, E. D. Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2010.

SANCHEZ, B. R. . Representação política das mulheres: uma revisão crítica da bibliografia. REVISTA BRASILEIRA DE INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BIB , v. 1, p. 103-117, 2017.

SERRANO, P. E. A. P. Autoritarismo e Golpes na América Latina. Ed Alameda. 2016.

SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SIQUEIRA A. M. Estado Democrático de Direito. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 31 de maio de 2020

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. Lua Nova, São Paulo, 67: 139-190, 2006.

ANEXOS

Legislatura	Nome Parlamentar	UF	Partido Eleito	Condição	Data de Nascimento	Data/posse	Idade/Posse	Idade/Atual	Gênero	Raça/Etnia	Renda
52°	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL	Titular	26/01/1979	01/02/2003	24	42	Masculino	Parda	Não Declarado
52°	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PDT	Titular	19/06/1977	01/02/2003	25	43	Masculino	Parda	Não Declarado
52°	FERNANDO ESTIMA	SP	PL	Efetivado	13/01/1978	03/08/2005	27	43	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	JÚNIOR BETÃO	AC	PPS	Titular	10/03/1977	01/02/2003	25	43	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	LEANDRO VILELA	GO	PMDB	Titular	07/11/1975	01/02/2003	27	45	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	LEONARDO PICCIANI	RJ	PMDB	Titular	06/11/1979	01/02/2003	23	41	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	LUCIANO LEITOA	MA	PDT	Titular	22/06/1980	01/02/2003	22	40	Masculino	parda	Não Declarado
52°	MARCELO GUIMARÃES FILHO	BA	PFL	Titular	01/03/1976	01/02/2003	26	45	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	ODAIR CUNHA	MG	PT	Titular	18/06/1976	01/02/2003	26	44	Masculino	Branca	Não Declarado
52°	REGINALDO LOPES	MG	PT	Titular	02/04/1973	01/02/2003	29	47	Masculino	Branca	Não Declarado
53°	ACÁCIO JÚNIOR	CE	PSB	Suplente	13/04/1983	19/01/2011	27	37	Masculino	Parda	R\$ -
53°	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO	BA	PFL	Titular	26/01/1979	01/02/2007	28	42	Masculino	Parda	R\$820.561,15
53°	BRIZOLA NETO	RJ	PDT	Titular	11/10/1978	01/02/2007	28	42	Masculino	Parda	R\$295.230,20
53°	DAVI ALCOLUMBRE	AP	PFL	Titular	19/06/1977	01/02/2007	29	43	Masculino	Parda	R\$130.000,00

53°	EFRAIM FILHO	PB	PFL	Titular	18/03/1979	01/02/2007	27	41	Masculino	Branca	R\$142.060,90
53°	FÁBIO FARIA	RN	PMN	Titular	01/09/1977	01/02/2007	29	43	Masculino	Branca	R\$249.800,00
53°	FELIPE BORNIER	RJ	PHS	Titular	26/12/1978	01/02/2007	28	42	Masculino	Branca	R\$1.928.839,81
53°	FERNANDO COELHO FILHO	PE	PSB	Titular	28/02/1984	01/02/2007	22	37	Masculino	Branca	R\$ -
53°	FILIPE PEREIRA	RJ	PSC	Titular	16/11/1983	01/02/2007	23	37	Masculino	Branca	R\$ -
53°	GLADSON CAMELI	AC	PP	Titular	26/03/1978	01/02/2007	28	42	Masculino	Branca	R\$106.360,00
53°	GLAUBER BRAGA	RJ	PSB	Suplente	26/06/1982	06/01/2009	26	38	Masculino	Branca	R\$71.395,00
53°	ILDERLEI CORDEIRO	AC	PPS	Titular	28/06/1977	01/02/2007	29	43	Masculino	Parda	R\$1.745.000,00
53°	LEONARDO PICCIANI	RJ	PMDB	Titular	06/11/1979	01/02/2007	27	41	Masculino	Branca	R\$1.204.380,00
53°	MANUELA D'ÁVILA	RS	PCdoB	Titular	18/08/1981	01/02/2007	25	39	Feminino	Branca	R\$33.100,00
53°	MIGUEL CORRÊA	MG	PT	Titular	11/06/1978	01/02/2007	28	42	Masculino	Preta	R\$580.600,00
53°	RATINHO JUNIOR	PR	PPS	Titular	19/04/1981	01/02/2007	25	39	Masculino	Branca	R\$596.153,97
53°	VALADARES FILHO	SE	PSB	Titular	01/10/1980	01/02/2007	26	40	Masculino	Branca	R\$7.000,00
53°	WALTER BRITO NETO	PB	PFL	Efetivado	01/09/1982	01/11/2007	25	38	Masculino	Branca	R\$727.000,00
54°	ALBERTO FILHO	MA	PMDB	Titular	10/02/1987	01/02/2011	23	34	Masculino	Preta	R\$177.753,53

54°	ALEXANDRE LEITE	SP	DEM	Titular	18/04/1989	01/02/2011	21	31	Masculino	Parda	R\$389.278,30
54°	BRUNA FURLAN	SP	PSDB	Titular	28/04/1983	01/02/2011	27	37	Feminino	Branca	Não Declarado
54°	DOMINGOS NETO	CE	PSB	Titular	29/04/1988	01/02/2011	22	32	Masculino	Branca	R\$53.450,20
54°	FERNANDO COELHO FILHO	PE	PSB	Titular	28/02/1984	01/02/2011	26	37	Masculino	Branca	R\$482.361,09
54°	FILIPE PEREIRA	RJ	PSC	Titular	16/11/1983	01/02/2011	27	37	Masculino	Branca	R\$282.193,00
54°	GABRIEL GUIMARÃES	MG	PT	Titular	06/06/1983	01/02/2011	27	37	Masculino	Branca	R\$175.222,11
54°	GERA ARRUDA	CE	PMDB	Suplente	10/03/1989	27/03/2012	23	31	Masculino	Branca	R\$541.546,15
54°	GLAUBER BRAGA	RJ	PSB	Titular	26/06/1982	01/02/2011	28	38	Masculino	Branca	R\$76.890,00
54°	GUILHERME MUSSI	SP	PV	Titular	14/10/1982	01/02/2011	28	38	Masculino	Branca	R\$1.136.416,76
54°	HUGO MOTTA	PB	PMDB	Titular	11/09/1989	01/02/2011	21	31	Masculino	Branca	R\$141.000,00
54°	IRAJÁ ABREU	TO	DEM	Titular	03/02/1983	01/02/2011	27	38	Masculino	Branca	R\$1.386.738,95
54°	JHONATAN DE JESUS	RR	PRB	Titular	03/09/1983	01/02/2011	27	37	Masculino	Parda	R\$556.149,98
54°	MANUELA D'ÁVILA	RS	PCdoB	Titular	18/08/1981	01/02/2011	29	39	Feminino	Branca	R\$13.749,79
54°	PAULO MARINHO JUNIOR	MA	PMDB	Suplente	09/02/1985	06/06/2012	27	36	Masculino	Parda	R\$271.454,48
54°	RATINHO JUNIOR	PR	PSC	Titular	19/04/1981	01/02/2011	29	39	Masculino	Branca	R\$1.939.492,97

54°	WILSON FILHO	PB	PMDB	Titular	10/08/1989	01/02/2011	21	31	Masculino	Branca	R\$4.800.471,00
55°	ALBERTO FILHO	MA	PMDB	Suplente	10/02/1987	09/04/2015	28	34	Masculino	Preta	R\$523.000,00
55°	ALEXANDRE LEITE	SP	DEM	Titular	18/04/1989	01/02/2015	25	31	Masculino	Branca	R\$604.866,36
55°	ALIEL MACHADO	PR	PCdoB	Titular	26/02/1989	01/02/2015	25	32	Masculino	Branca	R\$57.113,06
55°	ANDRÉ AMARAL	PB	PMDB	Efetivado	26/07/1990	02/08/2016	26	30	Masculino	Branca	Não Declarado
55°	ANDRÉ FUFUCA	MA	PEN	Titular	27/08/1989	01/02/2015	25	31	Masculino	Branca	R\$160.693,20
55°	BRUNNY	MG	PTC	Titular	21/08/1989	01/02/2015	25	31	Feminino	Branca	R\$430.000,00
55°	CAIO NARCIO	MG	PSDB	Titular	21/08/1986	01/02/2015	28	34	Masculino	Branca	R\$256.499,10
55°	COVATTI FILHO	RS	PP	Titular	25/07/1987	01/02/2015	27	33	Masculino	Branca	R\$472.496,08
55°	DOMINGOS NETO	CE	PROS	Titular	29/04/1988	01/02/2015	26	32	Masculino	Branca	R\$723.976,77
55°	EXPEDITO NETTO	RO	SD	Titular	05/10/1988	01/02/2015	26	32	Masculino	Parda	R\$1.775.000,00
55°	HUGO MOTTA	PB	PMDB	Titular	11/09/1989	01/02/2015	25	31	Masculino	Branca	R\$498.458,05
55°	JHC	AL	SD	Titular	22/07/1987	01/02/2015	27	33	Masculino	Parda	R\$3.129.526,00
55°	LUCAS VERGILIO	GO	SD	Titular	08/04/1987	01/02/2015	27	33	Masculino	Parda	R\$949.281,49
55°	MARCELO ARO	MG	PHS	Titular	12/06/1987	01/02/2015	27	33	Masculino	Branca	R\$105.282,68
55°	MARCO ANTÔNIO CABRAL	RJ	PMDB	Titular	07/05/1991	01/02/2015	23	29	Masculino	Branca	R\$363.319,18

55°	MARIANA CARVALHO	RO	PSDB	Titular	26/11/1986	01/02/2015	28	34	Feminino	Parda	R\$497.883,84
55°	NIVALDO ALBUQUERQUE	AL	PRP	Suplente	07/01/1988	17/05/2016	28	33	Masculino	Branca	R\$205.000,00
55°	PEDRO CUNHA LIMA	PB	PSDB	Titular	15/08/1988	01/02/2015	26	32	Masculino	Branca	R\$125.673,96
55°	PEDRO VILELA	AL	PSDB	Titular	01/05/1985	01/02/2015	29	35	Masculino	Branca	R\$3.835.617,58
55°	RAFAEL MOTTA	RN	PROS	Titular	15/08/1986	01/02/2015	28	34	Masculino	Branca	R\$452.181,26
55°	ULDURICO JUNIOR	BA	PTC	Titular	30/01/1992	01/02/2015	23	29	Masculino	Branca	R\$175.000,00
55°	VAL AMÉLIO	AL	PRTB	Suplente	11/12/1993	25/05/2016	22	27	Masculino	Branca	R\$530.000,00
55°	VICENTINHO JÚNIOR	TO	PSB	Titular	11/04/1985	01/02/2015	29	35	Masculino	Parda	R\$2.476.968,31
55°	WILSON FILHO	PB	PTB	Titular	10/08/1989	01/02/2015	25	31	Masculino	Branca	R\$5.611.270,23
56°	Alexandre Leite	SP	DEM	Titular	18/04/1989	01/02/2019	29	31	Masculino	Branca	R\$1.145.866,47
56°	Aliel Machado	PR	PSB	Titular	26/02/1989	01/02/2019	29	32	Masculino	Branca	R\$236.521,67
56°	André Fufuca	MA	PP	Titular	27/08/1989	01/02/2019	29	31	Masculino	Branca	R\$681.904,42
56°	Chris Tonietto	RJ	PSL	Titular	14/05/1991	01/02/2019	27	29	Feminino	Branca	R\$334.631,19
56°	Emanuel Pinheiro Neto	MT	PTB	Titular	05/01/1995	01/02/2019	24	26	Masculino	Branca	R\$40.000,00
56°	Enrico Misasi	SP	PV	Titular	06/08/1994	01/02/2019	24	26	Masculino	Branca	R\$114.836,67

56°	Felipe Francischini	PR	PSL	Titular	02/10/1991	01/02/2019	27	29	Masculino	Branca	R\$665.902,95
56°	Felipe Rigoni	ES	PSB	Titular	13/06/1991	01/02/2019	27	29	Masculino	Branca	R\$130.757,32
56°	Filipe Barros	PR	PSL	Titular	29/05/1991	01/02/2019	27	29	Masculino	Branca	R\$211.985,70
56°	Hugo Motta	PB	PRB	Titular	11/09/1989	01/02/2019	29	31	Masculino	Branca	R\$884.830,78
56°	João H. Campos	PE	PSB	Titular	26/11/1993	01/02/2019	25	27	Masculino	Branca	R\$123.398,46
56°	Kim Kataguiri	SP	DEM	Titular	28/01/1996	01/02/2019	23	25	Masculino	Amarela	R\$102.317,46
56°	Luisa Canziani	PR	PTB	Titular	11/04/1996	01/02/2019	22	24	Feminino	Branca	R\$46.000,00
56°	Marcos Aurélio Sampaio	PI	MDB	Titular	19/09/1991	01/02/2019	27	29	Masculino	Branca	R\$319.437,69
56°	Marreca Filho	MA	PATRI	Titular	25/04/1992	01/02/2019	26	28	Masculino	Branca	Não Declarado
56°	Pinheirinho	MG	PP	Titular	30/05/1991	01/02/2019	27	29	Masculino	Parda	R\$335.166,34
56°	Sâmia Bomfim	SP	PSOL	Titular	22/08/1989	01/02/2019	29	31	Feminino	Branca	R\$103.079,34
56°	Tabata Amaral	SP	PDT	Titular	14/11/1993	01/02/2019	25	27	Feminino	Branca	R\$122.942,98
56°	Uldurico Junior	BA	PPL	Titular	30/01/1992	01/02/2019	27	29	Masculino	Branca	R\$145.577,65
56°	Vivi Reis	PA	PSOL	Efetivado	05/08/1991	01/01/2021	29	29	Feminino	Preta	R\$35.017,00

Fonte: 08/03/2021 - Câmara dos Deputados (CD) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. JOSÉ RICARDO)

Destina lugares nas listas de candidaturas dos partidos ou federações em eleições proporcionais para jovens de até 29 (vinte e nove) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 10
.....

§ 6º O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas registradas por cada partido ou federação será de jovens com idade máxima de 29 (vinte e nove) anos. (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde de um regime de representação política depende crucialmente da renovação periódica dos quadros que dele mais ativamente participam. No entanto, quanto mais consolidado é um sistema político, menos ele se abre para as novas gerações. Sequer se trata, necessariamente, de má vontade dos quadros mais antigos frente aos mais novos. O espaço da política pode, pura e simplesmente, ficar congestionado pela presença de atores bem estabelecidos. Sendo assim, a legislação pode e deve estimular a entrada de jovens atores no campo político e abrir-lhes a porta quando ela eventualmente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD014280719000>



se encontre fechada. Aliás, a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), ao estabelecer que as políticas públicas destinadas à juventude são regidas, entre outros, pelo princípio da valorização e promoção da participação política (art. 2º, II), já indica a responsabilidade do Estado nessa área.

Segundo o advogado e especialista em políticas públicas, Eric Moura, os dados da representação política de jovens na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2003 e 2019, correspondentes às últimas cinco legislaturas, ou seja, da 52ª até a 56ª (atual), são uma evidência da sub-representação de jovens no parlamento brasileiro. Enquanto a juventude corresponde à aproximadamente 25% da população brasileira, de acordo com o IBGE, a média de jovens com mandatos na Câmara Federal ficou em 3,5%. Em números, na 52ª legislatura, tivemos apenas 10 parlamentares jovens; na 53ª, esse número chegou em 18; na 54ª, ficou em 17; na 55ª foi para 24 e na atual legislatura reduziu para 20 jovens.

Os dados mostram que a promoção da participação política dos jovens seria muito bem-vinda no campo eleitoral. Em nenhuma das cinco últimas eleições para a Câmara dos Deputados houve mais que duas dezenas entre os 513 parlamentares eleitos. Mesmo que incluamos os suplentes que em algum momento assumiram os mandatos parlamentares, o auge da representação de jovens na Câmara ocorreu nas eleições de 2014, com a eleição de 24 deputados, ainda muito a quem de refletir o espelho da sociedade. É de se imaginar, portanto, que a juventude encontre obstáculos nos partidos para se fazerem mais presentes nas lides eleitorais.

Nossa legislação eleitoral dispõe de lugar adequado para que se dê início a uma política consistente de promoção da participação da juventude na esfera eleitoral, sem intromissão excessiva na dinâmica partidária espontânea, mas dificultando que os partidos descuidem da renovação de seus quadros. Afinal, como é bem sabido, somente as agremiações partidárias podem lançar candidaturas no Brasil. Se elas não registrarem candidaturas de jovens, tais candidaturas simplesmente não existirão para os eleitores. Basta, portanto, que se obrigue os partidos a registrar jovens candidatos e candidatas para se abrir uma porta importante para a participação juvenil na política.



Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214280719000>



embora permaneça nas mãos do eleitorado fazer com que essa porta aberta se traduza na ocupação de vagas nas casas legislativas.

Na verdade, o efeito mais importante esperado da norma talvez seja o de estimular, quase impor, aos partidos políticos, o esforço por encontrar ou formar quadros jovens. A partir do momento em que a norma estiver em vigor, em cada estado, no Distrito Federal e, principalmente, em cada município do país, todas as vezes que um partido quiser lançar quatro candidatos com idade superior a 29 anos em uma eleição proporcional, ele deverá registrar, junto com os deles, a candidatura de um jovem. E, por força da legislação eleitoral vigente, esses jovens candidatos e candidatas já deverão estar filiados aos partidos antes do registro. Há, portanto, um estímulo prévio às próprias eleições, para que as agremiações partidárias busquem e formem quadros jovens. Quando chegar o momento de registrar candidaturas de jovens, o partido não poderá argumentar que não dispõe, entre seus filiados, de nomes na faixa etária exigida pela lei. Nem deve se arriscar a lançar candidaturas laranjas. Repita-se: o que a norma pretende estimular é um processo permanente de busca e formação de quadros jovens.

Trata-se, é óbvio, de uma medida de apoio aos jovens que desejam participar da política. Só por isso, ela já seria meritória. Mas não é apenas aos jovens que ela pretende beneficiar. A renovação geracional é valiosa para a própria política, para o regime representativo, para a sociedade, enfim. Espera-se, pois, que a alteração aqui proposta da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), por produzir, a partir de uma intervenção legislativa relativamente pequena, efeitos positivos indiscutíveis, seja bem acolhida pelo Congresso Nacional e promulgada com alguma celeridade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

JOSÉ RICARDO
Deputado Federal PT-AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214280719000>

